001

# DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD N° 77

| | |
|---|---|
| **1. Identificação do Requisitante:** | |
| **Unidade Administrativa Requisitante**: *Setor de Compras* | |
| Responsável: *Samantha Gomes Egídio* | Cargo/Função: Assessora Jurídica |
| Matrícula: 43081 | E-mail e telefone do setor: (31) 3558-2315 cultura@mariana.mg.gov.br |
| **2. Necessidade**: *Contratação de empresa para a confecção de tapetes devocionais referente as Celebração da Corpus Christi do ano de 2025.* | |

**1. Justificativa da necessidade:**

*A Associação Marianense de Artistas Plásticos – AMAP- é a entidade responsável pela confecção dos tapetes devocionais para as procissões da celebração do Corpus Christi a alguns anos pela rua da cidade de Mariana-MG, tornando-se tradicional na realização da cultura popular, contanto com envolvimento da população.*

*A tradição dos tapetes devocionais é uma manifestação religiosa que remonta ao século XVII, os tapetes devocionais são um patrimônio imaterial e cultural que une história, cultura e arte. A sua confecção é uma atividade coletiva que reúne grupos de pessoas que celebram e se reafirmam, são uma forma de construir memória e identidades através de manifestações culturais.*

*Justifica-se como necessidade desta contratação considerando a possibilidade de aumento da participação popular além de valorização do Turismo Religioso, fundamentado no artigo 74, II da Lei 14.133/21.*

**2. Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA):**

Ainda não há regulamentação do Plano Anual de Contratações do Município de Mariana. Entretanto, está previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA).

**3. Previsão da data em que deve ser iniciada a execução:**

*Dia 19 de junho do ano de 2025.*

**4. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO A SER CONTRATADO**

Objetivando a instrução do processo, informamos que será necessária a contratação e realização de apresentação de artista, para compor a programação do evento junto às demais atrações, de acordo com o quantitativo abaixo:

**8-RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA N° 77**

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, declaro que as despesas decorrentes da obrigação a ser contraída apresenta adequação orçamentária e financeira com o corrente orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a própria Lei de Responsabilidade Fiscal. Declaro, ainda, que esta Secretaria possui disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as referidas despesas.

Data: 27/05/2025

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 77

**Secretaria demandante: Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo**

**Objeto:** Contratação de empresa para a confecção de tapetes devocionais referente as Celebração da *Corpus Christi* do ano de 2025.

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os tradicionais tapetes de serragem confeccionados para as festividades do Corpus Christi no Município de Mariana-MG, faz parte dos elementos que constituem os costumes e tradições da comunidade marianense. E tal tradição é mantida pela Associação Marianense de Artistas Plásticos – AMAP, instituição formada por artistas da cidade de Mariana, que se responsabiliza pela confecção e montagem dos tapetes. Este torna-se um momento importante para os eventos, uma vez que promovem também a interação dos artistas com turistas, visitantes e moradores, conforme evidenciado nos últimos anos, o que garante a Associação Marianense de Artistas Plásticos o reconhecimento como grupo de referência neste Município de Mariana.

A ausência da contratação da AMAP para a confecção dos tapetes de serragem no presente ano para as festividades do corpus Christi, provocará uma cisão preocupante de questões e fazeres às quais a comunidade marianense já se habituou, cuja consequência da não confecção dos tapetes impactaria de forma negativa ao evento, atividades econômicas e turismo, que irá de encontro ao propósito da administração pública.

## 2. ESSA CONTRATAÇÃO ESTÁ PREVISTO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES?

Não, conforme planejamento na Lei Orçamentária Anual (LOA) que orienta as ações da Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo, pela manutenção da estrutura e contratação ocorrida no ano anterior, cuja despesas previstas seguem em estrita obediência á previsão do calendário oficial de eventos do Município.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Não há necessidade de nenhum requisito de contratação. Toda realização e execução será realizado pela contratada.

## 4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO.

Objetivando a instrução do processo, informamos que será necessária a contratação e confecção de tapetes, para compor a programação do *Corpus Christi* junto às demais atrações.

| Item | Qtd | Unid. | Material | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 1 | UN | Contratação da empresa para confecção de tapetes devocionais para a celebração do Corpus christi | R$ 27.000,00 | R$ 27.000,00 |

Para a confecção dos tapetes, serão adquiridos itens indispensáveis, como pacotes de serragem, pigmentos coloridos e areia. Para a realização dos serviços e atender a logística necessária estão previstas contratações de equipe de mobilização, serviço de transporte, lanche a ser oferecidos aos participantes, bem como demais itens e equipamentos descritos na planilha do projeto apresentado pela respectiva empresa.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme os elementos apresentados em oportunidades e em tratativas pretéritas de anos anteriores, a AMAP possui atributos necessários e competência técnica que preenchem os critérios que não admitem competição, uma vez que o objeto ofertado para serviço possui caráter específico, de acordo com o histórico de ações e elementos apresentados acerca dos eventos em questão. A instituição goza de respeito e reconhecimento da sociedade, além de possuir farta documentação probatória de suas ações e regularidade junto aos órgãos de controle. Além da manutenção das tradições e costumes locais, os tapetes de serragem fomentam a atividade econômica e o turismo local.

Constata-se a configuração da inexigibilidade para a contratação, em virtude da impossibilidade de se estabelecer um procedimento contendo critérios objetivos de disputa entre profissionais para a confecção de tapetes, baseado no artigo 74, II da Lei 14.133/2024.

A ausência de disputa em critérios objetivos é fato, fato este que plenamente configurado, pois a Associação Marianense de Artista Plástico- AMAP desenvolve o trabalho a ser executado no Município desde o ano de 2014.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores dos produtos listados para aquisição, seguem valor de mercado conforme disposto no item 4. Os demais serviços que compõe os preços para atingir o valor global da proposta, possuem fundamento na relação entre as contratações anteriores e o trajeto a ser trabalhado. A equipe prevista para ser contratada, critérios de capacidade técnica da equipe, bem como expertise no cumprimento do objeto.

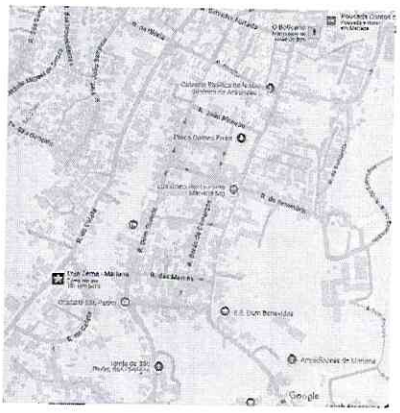
**1º Item: Confecção dos tapetes da Corpus Christi**

| ITEM | QUAN. | DESCRIÇÃO | NATUREZA | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 100 | FARDOS DE 20KG DE SERRAGEM | PRODUTO | R$35.00 | R$3.500,00 |
| 02 | 03 m | AREIA | PRODUTO | R$ 131,00(M) | R$ 393,00, |
| 03 | 540 un | PIGMENTOS COLORIDOS | PRODUTO | R$ 10,00CX (500g) | R$ 5.400,00 |
| 04 | 400 un | LUVAS DE ACRÍLICO | PRODUTO | R$ 44,00 CX (100un) | R$ 176,00 |
| 05 | 08 (D) | TRANSPORTE | SERVIÇO | R$ 250,00 (Diária) | R$ 2.000,00 |
| 06 | 30 (D) | LOCAÇÃO DE EQUIP. (BETONEIRA) | SERVIÇO | R$ 50,00 (Diária) | R$ 1.500,00 |
| 07 | 35 (D) | EQUIPE DE CAMPO/MOBILIZAÇÃO 1 | SERVIÇO | R$100,00 (Diária) | R$ 3.500,00 |
| 08 | 25 (D) | EQUIPE DE CAMPO/MOBILIZAÇÃO 2 | SERVIÇO | R$ 100,00 (Diária) | R$ 2.500,00 |
| 09 | 20 (D) | EQUIPE DE TREINAMENTO | SERVIÇO | R$ 117,00 (Diária) | R$ 2.340,00 |
| 10 | 10 Uni | AQUISIÇÃO DE FORMAS/MOLDES | PRODUTO | R$ 260,00 Unidade | R$ 2.600,00 |
| 11 | 1.000 | SALGADOS PARA LANCHES | PRODUTO | R$ 78,40 (100 uni) | R$ 784,00 |
| 12 | 61 (L) | REFRIGERANTES | PRODUTO | R$ 10,00 (2 L) | R$ 310,00 |
| 105 | 105 Un | PAPELARIA | PRODUTO | R$ 2,00 | R$ 210,00 |
| 14 | 1 | COMBUSTÍVEL/LOCOMOÇÃO | PRODUTO | R$ 1.000,00 | R$ 1.000,00 |
| 15 | 1 | OUTRAS DESPESAS | PRO/SERVI | R$ - | R$ 787,00 |
| ***TOTAL GERAL*** | | | | | ***27.000,00*** |

***FD = Fardo** ***D= Diária**

Importante pontuar que os custos descritos acima, referem-se aos seguintes trajetos, conforme registros abaixo:

- Corpus Christi




**Trajeto: Rua Josafá Macedo, Rua Direito finalizando na Cadetral Basília Nossa Senhora da Assunção.**

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

**A escolha recaiu a favor da empresa Associação Marianense de Artistas Plástico** - AMAP possui atributos necessários e competência técnica que preenchem os critérios que não admitem competição, uma vez que o objeto ofertado para serviço possui caráter específico, de acordo com o histórico de ações e elementos apresentados acerca dos eventos em questão, nos termos do **artigo 74,II da Lei nº 14.133/21.**

## 8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

O objeto da contratação é divisível e pode ser parcelado?

( ) Sim, é divisível e foi parcelado em tantas parcelas quanto tecnicamente e economicamente viáveis.

( ) É divisível, mas não poderá ser parcelado

( X) Não é divisível.

A contratação em tela não é divisível tendo em vista tratar-se de trabalho artístico único.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Como forma de promover o Município através da realização do evento, essa contratação poderá acarretar significativos ganhos por meio da atração de elevado número de munícipes e visitantes, buscando assegurar a permanência destes durante as celebrações e consequente elevação da movimentação da economia local, além da divulgação do Município como um destino turístico religioso.

## 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

Não há no presente momento questões que necessitem providências a serem adotadas pela administração, previamente á celebração do contrato. A Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo irá designar um responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda?

( X ) Não.
( ) Sim

## 12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Essa contratação gera algum impacto ambiental?

( ) Não.

(X) Sim.

O principal impacto está relacionado à geração de resíduos sólidos, sobretudo após o término do evento. A serragem, muitas vezes colorida com tintas industriais, juntamente com outros materiais utilizados (como sal, areia, cascas de ovo e borra de café), pode ser arrastada pelas chuvas para o sistema de drenagem urbana, devendo ser feita sua limpeza logo após o evento.

## 13. CONCLUSÃO.

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item 7 "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária:

( ) Não

( X ) Sim.

Mariana, 28 de maio de 2025.

**Samantha Gomes Egídio**
Assessora jurídica

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

**Marcos Eduardo Batista**
Secretário de Patrimônio Cultural e Turismo.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO

## TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

### 1.1 OBJETO

Contratação de empresa especializada e com expertise comprovada para a confecção de tapetes de serragem, de forma a promover a participação dos interessados da comunidade, visitantes e manutenção dos afazeres artísticos tradicionais, para atender a Secretaria de Patrimônio cultural e Turismo como elemento de composição das festividades do Corpus Christi na Cidade de Mariana-MG.

### 1.2 DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1) Inexigibilidade, conforme previsão na Lei Federal nº 14.133/21, inciso II.

3) Condição de Serviço/Bem comum: Não se aplica

4) Serviço contínuo: Não se aplica

5) Contato do responsável: Secretário de Patrimônio Cultural e Turismo

Telefone: 3558-2315

email: cultura@mariana.mg.gov.br

## 2. JUSTIFICATIVA

A confecção de tapetes devocionais durante a celebração do Corpus Christi são elementos essenciais de composição e manutenção de fazeres, que traduzem como manifestação tradicional e fundamental no contexto histórico. Neste sentido, compreende-se como atuação da gestão pública na conservação dos bens materiais e imateriais compostos no núcleo histórico e artístico, como ação fundamental de interesse público.

A escolha da Associação Marianense de Artistas Plásticos – AMAP, CNPJ nº 13.752.690/0001-87, baseada no artigo 74, II da Lei 14.133/2021 para execução deste objeto se faz oportuna e conveniente para o momento, mediante o histórico de execução deste objeto, pelo menos nos últimos 10 anos, em parceria e contratações com o Município.

Verifica-se, no histórico da parceria, o desenvolvimento de ações no âmbito da educação patrimonial, uma vez que além da confecção dos tapetes, é ofertado aos alunos dos artistas, pessoas da comunidade e visitantes a participar.

## 3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR

Trata-se da confecção de serragem a serem executados como complemento de ornamentação para a celebração do Corpus Christi do ano de 2025. Oportunamente cumpre pontuar que este trabalho é realizado pela Associação desde o ano de 2014, conforme registro públicos, de forma que o trabalho assume característica de valor artístico e educativo patrimonial.

| Item | Qtd | Unid. | Material | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 1 | UN | Contratação da empresa para confecção de tapetes devocionais para a celebração da Corpus Christi | R$ 27.000,00 | R$ 27.000,00 |

## 4. HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação no certame, as licitantes terão de satisfazer os requisitos mediante apresentação de documentos relativos a:

### 4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

**a)** Cartão CNPJ;

**b)** Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, ou a última alteração consolidada, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### 4.2. HABILITAÇÃO FISCAL

a) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante;

**b)** Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**c)** Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br;

4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou em sítio eletrônico caso a comarca da licitante disponha desta ferramenta.
Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pelo Juízo Falimentar e/ou Plano de Recuperação deferido, na qual fique demonstrado que a empresa está apta econômica e financeiramente para participar do procedimentos licitatório

4.4. DECLARAÇÕES:

**a)** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

**b)** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

**c)** Declaração de cumprimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitação da previdência social.

## 5. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

Não se aplica a essa contratação.

## 6. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

A prestação do serviço deverá ser em dia, local e horário a ser definido. E contará com toda estrutura e demais responsabilidades de qualquer tipo de autorização, por conta da contratante – Prefeitura Municipal de Mariana.

## 7. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

Não se aplica a essa contratação.

## 8. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO

8.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Secretaria de Cultura Patrimonial, Turismo e Lazer.

8.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, cumprindo rigorosamente as descrições contidas nesse Termo de Referência.

8.3. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE.

8.4. Ficar à disposição da CONTRATANTE durante o período de execução do serviço. Ficarão por conta da CONTRATADA todos os impostos, taxas, seguros, transportes, materiais de higienização e demais custos necessários a completa disponibilização do objeto.

8.5. Executar fielmente este Termo de Referência, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n. 14.133/21 e suas alterações.

8.6. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.7. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes

## 9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARIANA

9.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

9.2. Promover o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições exigidas no Termo de Referência;

9.3. Avaliar a qualidade dos serviços prestados por ocasião pela CONTRATADA.

9.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos Nesse Termo de Referência;

9.5. Emitir Autorização de Fornecimento, devendo conter a identificação da Unidade Requisitante, a identificação da CONTRATADA, a especificação do item, quantidade, data, horário e endereço de prestação do serviço, que será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA

9.6. Rejeitar o serviço no todo ou em parte, caso constate irregularidades com respeito à qualidade do mesmo, determinando que seja refeito, rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.7. Atestar, para fins de pagamento da franquia, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto cumprimento da prestação do serviço. Exercer a Fiscalização da contratação.

9.8. Reservar à fiscalização da Secretaria o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto nesse Termo de Referência e em tudo o mais que se relacione com o Objeto dessa contratação, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE.

## 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Mariana no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da (s) Nota (s). Fiscal (is) correspondentes ao fornecimento,

acompanhada (s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

## 10.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária: 13.392.16.2074

Ficha: 606

Fonte: 1.500.000.0000

## 10.2 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Não se aplica a essa contratação.

## 11. FISCALIZAÇÃO

11.1 O Município de MARIANA exercerá a fiscalização, através do servidor designado, Rodrigo Carneiro Cota – Assessor Especial de Projetos Culturais, que em caso de sinistro entrará em contato com a empresa contratada para verificar a ocorrência. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas nesse Termo de Referência

11.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARIANA em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

11.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados de forma in loco pelo servidor designado, durante a realização do show, com o objetivo de verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada. A fiscalização abrangerá, dentre outros aspectos, a execução do serviço conforme as especificações técnicas, o cumprimento de normas de segurança, acessibilidade e meio ambiente, bem como a qualidade geral da prestação do serviço.

## 12. VIGÊNCIA DO CONTRATO / ARP

O contrato terá vigência de 30 dias.

## 13. GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica a essa contratação.

## 14. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

Não se aplica a essa contratação.

## 15. SANÇÕES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, previstas nos termos do artigo 156, da Lei Federal 14.133/21:

15.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA – comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

15.1.2. MULTA, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por centos) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 154 da Lei n. 14.133/21.

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas;

b) 01% (um por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 10% (dez por cento);

c) 02% (dois por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de reincidente de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 20% (vinte por cento);
Atingidos os valores máximos das multas a serem aplicadas e havendo nova ocorrência ou reincidência de descumprimento de obrigação contratual, poderá ser configurada inexecução do Contrato;

d) 05% (cinco por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total; ou na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão;

15.2. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 03 (três) anos nos termos do inciso III, do artigo 155, §4° da Lei n° 14.133/21.

15.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o pra da sanção aplicada com base no item anterior.

15.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

## 16. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à contratação da empresa Associação Marianense de Artistas Plásticos - AMAP, para constar como anexo ao edital.

Mariana, 03 de junho de 2025.

**Samantha Gomes Egídio**
Assessora Jurídica
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

**Marcos Eduardo Batista**
Secretário de Patrimônio Cultural e Turismo

**MAPA DE RISCO**

| RISCO 1 | | | |
|---|---|---|---|
| Não cumprimento do contrato por parte do contratado(inadimplemento, cancelamento ou qualidade inferior à esperada) | | | |
| **Probabilidade:** | ( ) Baixa | ( X ) Média | ( ) Alta |
| **Impacto:** | ( ) Baixa | ( ) Média | ( X ) Alta |
| **Fase Impactada:** | ( ) Fase Preparatória ( ) Seleção do Fornecedor<br>( X ) Gestão do Contrato | | |
| **Id** | Dano | | |
| **1.** | Impacto negativo no evento, insatisfação do público e prejuízo financeiro. | | |
| **Id** | Ação Preventiva | | Responsável |
| **1.** | Inclusão de cláusulas contratuais prevendo penalidades por descumprimento e pagamento condicionado à efetiva prestação do serviço. | | Fiscal administrativo do contrato |
| **Id** | Ação de Contingência | | Responsável |
| **1.** | Abertura de procedimento administrativo para aplicação de sanções e execução da garantia em caso de desconformidade. | | Gestor do contrato |

| RISCO 2 | | | |
|---|---|---|---|
| Ausência de clareza na especificação dos serviços a serem prestados | | | |
| **Probabilidade:** | ( X ) Baixa | ( ) Média | ( ) Alta |
| **Impacto:** | ( X ) Baixa | ( ) Média | ( ) Alta |
| **Fase Impactada:** | ( ) Fase Preparatória ( ) Seleção do Fornecedor<br>( X ) Gestão do Contrato | | |
| **Id** | Dano | | |
| **1.** | Descumprimento, pela contratada, de obrigações previstas em contrato. | | |
| **Id** | Ação Preventiva | | Responsável |
| **1.** | Divergências entre as partes sobre o que foi contratado. | | Gestor do contrato |
| **Id** | Ação de Contingência | | Responsável |

| | | |
|---|---|---|
| **1.** | Elaboração detalhada do termo de referência. | Gestor do contrato |

011

**PROJETO**

# TAPETES DE SERRAGEM MARIANA 2025

**PROPONENTE:** ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE ARTISTAS PLÁSTICOS (AMAP)

CNPJ: 13.752.690/0001-87

A se apresentado para a Prefeitura Municipal de Mariana

**MARIANA-MG, 2025**

## 1- APRESENTAÇÃO

Em Mariana, a arte vive e se manifesta pelas mãos de pintores, escultores, artesãos, poetas e músicos. As Ciências Humanas, Letras e Artes se fazem presentes nas ruas, praças e museus deste patrimônio vivo. Tal legado cultural respira nos ateliês existentes na cidade. Celeiro de pintores e escultores desde o século XVIII, Mariana guardou fielmente aquilo que faz de seu patrimônio um traço vivo da cultura brasileira. Desde as primeiras obras de arte realizadas no antigo Arraial do Carmo, a ciência e a técnica caminharam juntas através do tempo, guiadas pelas mãos de artesãos, mestres de ofício, artistas e seus aprendizes. O fazer significa, pois, mais que produzir. É também compartilhar e perpetuar. Criar não apenas obras, mas também artistas que levem para o futuro o que herdamos do nosso passado.

Para difundir o legado cultural que nos foi dedicado pela história, a Associação Marianense dos Artistas Plásticos (AMAP) reúne um grupo de herdeiros da ciência e da técnica de se produzir arte. A AMAP tem por finalidade debater, pesquisar e propor políticas para o mercado das artes na cidade de Mariana e no Estado de Minas Gerais. Além de desenvolver intervenções artísticas, exposições, eventos oficinas, cursos, trabalhos de restauro, projetos culturais e educacionais.

Contribuindo para a transmissão de conhecimento, técnicas e habilidades necessárias à produção dos tapetes, a AMAP tem executado ornamentações em tapetes de serragem na cidade de Mariana-MG durante a comemoração de Corpus Christi. Tais comemorações são alguns dos mais significativos eventos da cultura brasileira; e a ornamentação dos circuitos das procissões com tapetes feitos dos mais variados materiais é uma tradição que remonta aos primórdios do século XVIII e atravessa o tempo chegando até os dias atuais como um dos mais característicos aspectos plásticos das procissões mineiras. Mariana, primeira sede do bispado mineiro e hoje arcebispado, guardou por gerações essa tradição que ainda hoje se pratica como rito religioso e exemplo de criatividade artística da cidade. Para confecção dos tapetes serão usados resíduos de madeira (serragem) coletados no município e areia (para os contornos), os quais serão tingidos nas cores de predominância do barroco mineiro.

## 2- A ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE ARTISTAS PLÁSTICOS

A Associação Marianense de Artistas Plásticos (AMAP) foi fundada em Mariana aos 06 de novembro de 2008. É uma instituição sem fins econômicos, declarada utilidade pública municipal pela Lei 2.503/2011. Tem, entre outras finalidades, difundir o legado cultural de Mariana, por meio da reunião dos artistas associados nativos da comunidade marianense, pela manutenção de técnicas artísticas aplicadas herdadas de grandes expoentes artísticos locais, dotados de apurada sensibilidade estética. A AMAP é responsável pela confecção dos tapetes de serragem desde a fundação da instituição, de forma a manter viva estes saberes culturais e artísticos. O trabalho de confecção dos tapetes de serragem, além de contribuir com as celebrações e manter viva esta importante tradição e resgate deste patrimônio imaterial do município, promove também a atividade turística e a educação patrimonial, uma vez que é aberto à comunidade e turistas participarem das confecções dos tapetes. São 16 anos de trabalhos ininterruptos com os tapetes de serragem na cidade de Mariana, entre outras atividades da instituição, cujo legado tem amplo e notório conhecimento do poder público e de toda a sociedade marianense.

**3- JUSTIFICATIVA**

Os tapetes de serragem traduzem a manutenção dos fazeres artísticos dos artistas da cidade de Mariana. Esta tradição é o resultado da forte influência da religiosidade da comunidade, desde sua fundação. Durante as celebrações de Corpus Christi, a comunidade artística, moradores e visitantes, podem participar de uma experiência que combina a fé e a criatividade, de forma a manter viva a tradição dos fazeres artísticos. As ruas históricas da cidade de Mariana, ao longo dos seus 328 anos, em datas e cerimônias específicas, são transformadas em suporte para receber tapetes confeccionados com serragem, areia, papel picado entre outros materiais que produzem impressionantes obras de arte. Neste contexto, é importante destacar a atuação da Associação Marianense dos Artistas Plásticos (AMAP) e sua relevância na organização e manutenção deste trabalho, conduzido por artistas associados. A cada ano, as procissões seguem trajetos específicos, de forma a reproduzir e resgatar elementos que remontam e preservam a história local. Diante da expertise da Associação Marianense de Artistas Plásticos (AMAP) e a relevância deste trabalho para a cultura, patrimônio e turismo local, é essencial a manutenção deste trabalho e o direcionamento a esta importante instituição a responsabilidade da organização, produção e condução.

**4- OBJETIVO**

**Objetivo Geral**

Objetivo geral: criar e confeccionar ornamentação artística em tapetes de serragem a serem utilizados para a data festiva de Corpus Christi . Este evento deve oferecer à comunidade, visitantes, turistas, e público de eventos a oportunidade de aprendizado acerca das técnicas utilizadas na produção de tapetes.

**Objetivos Específicos**

Estimular a criatividade artística pela experiência e compreensão dos processos produtivos de obras de arte; Integrar a produção de arte ao espaço urbano do centro histórico do município pela realização de manifestações artísticas em ambientes públicos; maximizar o potencial de atratividade turística do município; sensibilizar a população local e os visitantes para a importância cultural e social do legado imaterial contido no fazer artístico; promover a apropriação e o uso sustentável do patrimônio cultural; oferecer atividades para eventos do calendário cultural do município e região.

## 5- METODOLOGIA

Este projeto promove a difusão de saberes que integram o patrimônio cultural brasileiro e proporcionar novos usos para esse legado imaterial através de atividades orientadas pelos pressupostos metodológicos da Educação Patrimonial.

## 6- PLANO DE MOBILIZAÇÃO

### 6.1- Equipe

Para a realização das atividades da AMAP nas iniciativas, a AMAP dispõe de uma equipe formada por artistas e ajudantes

### 6.2- Produtos e Registros

O produto resultado deste trabalho são tapetes de serragem que devem compor a paisagem do núcleo histórico do município de Mariana durante a festividade de Corpus Christi. Como registro, será elaborado relatório técnico composto por descrição, registro fotográfico das atividades e relação nominal dos artistas envolvidos. Os registros serão publicados nas redes sociais da AMAP.

### 6.3- Local da prestação dos serviços

Os serviços serão realizados nas ruas do centro histórico, a serem determinados pela programação de trajeto das cerimônias.

### 6.4- Monitoramento e avaliação

As ações serão monitoradas e avaliadas pela Associação Marianense dos Artistas Plásticos (AMAP), Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico Turismo e Lazer, Prefeitura

Municipal de Mariana, mídia e população em geral, em seus registros espontâneos e publicações em mídias sociais.

**6.5- Período da prestação dos serviços**

Os serviços serão executados no prazo de 19 de junho com previsão de entrega em 19 junho de 2025 .

**7- VALOR DA PROPOSTA**

O valor global da proposta é de R$R$*27.000,00(Vinte e sete mil reais.)*

**MOBILIZAÇÃO**

1. A mobilização se dará assim que o contrato for assinado, para dar início ao custeio dos insumos e à organização das etapas do projeto.
2. No dia 19 de junho o trajeto começa na rua Josefa Macedo e finaliza na Rua Direita.




SHJ
SHJ
Básica

**8- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

| ITEM | QUAN. | DESCRIÇÃO | NATUREZA | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 100 | FARDOS DE 20KG DE SERRAGEM | PRODUTO | R$35.00 | R$3.500,00 |
| 02 | 03 m | AREIA | PRODUTO | R$ 131,00(M) | R$ 393,00, |
| 03 | 540 un | PIGMENTOS COLORIDOS | PRODUTO | R$ 10,00CX (500g) | R$ 5.400,00 |
| 04 | 400 un | LUVAS DE ACRÍLICO | PRODUTO | R$ 44,00 CX (100un) | R$ 176,00 |
| 05 | 08 (D) | TRANSPORTE | SERVIÇO | R$ 250,00 (Diária) | R$ 2.000,00 |
| 06 | 30 (D) | LOCAÇÃO DE EQUIP. (BETONEIRA) | SERVIÇO | R$ 50,00 (Diária) | R$ 1.500,00 |
| 07 | 35 (D) | EQUIPE DE CAMPO/MOBILIZAÇÃO 1 | SERVIÇO | R$100,00 (Diária) | R$ 3.500,00 |
| 08 | 25 (D) | EQUIPE DE CAMPO/MOBILIZAÇÃO 2 | SERVIÇO | R$ 100,00 (Diária) | R$ 2.500,00 |
| 09 | 20 (D) | EQUIPE DE TREINAMENTO | SERVIÇO | R$ 117,00 (Diária) | R$ 2.340,00 |
| 10 | 10 Uni | AQUISIÇÃO DE FORMAS/MOLDES | PRODUTO | R$ 260,00 Unidade | R$ 2.600,00 |
| 11 | 1.000 | SALGADOS PARA LANCHES | PRODUTO | R$ 78,40 (100 uni) | R$ 784,00 |
| 12 | 61 (L) | REFRIGERANTES | PRODUTO | R$ 10,00 (2 L) | R$ 310,00 |
| 105 | 105 Un | PAPELARIA | PRODUTO | R$ 2,00 | R$ 210,00 |
| 14 | 1 | COMBUSTÍVEL/LOCOMOÇÃO | PRODUTO | R$ 1.000,00 | R$ 1.000,00 |
| 15 | 1 | OUTRAS DESPESAS | PRO/SERVI | R$ - | R$ 787,00 |
| ***TOTAL GERAL*** | | | | | ***27.000,00*** |

**9- PORTIFÓLIO REFERENCIANDO OS TRABALHOS JÁ REALIZADOS E AS REPORTAGENS JÁ PUBLICADAS POR VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO.**

Essas reportagens nos destacam como referência em capacidade técnica, algo que muitas pessoas ainda fazem questão de comprovar.

Além disso, a criação artística livre dos nossos artistas conta com o apoio da comunidade e dos turistas que visitam nossa cidade nesse período.



## Dias de devoção reúne centenas de fiéis durante a Semana Santa em Mariana-MG

Artesãos da Associação Marianenses de Artistas Plásticos - AMAP foram os responsáveis pela organização da confecção dos tapetes devocionais

**Mariana celebra Corpus Christi sem os tradicionais tapetes de serragem**

Redação DeFato Online — 4 anos ago







Gláucia diz ter sido surpreendida pelo desejo de participar, manifestado por sua filha Joana, à



Por: Hynara Versiani e João B. N. Gonçalves

## Amap trabalha para manter a tradição nas festas religiosas da cidade

Neste domingo, 9 de abril de 2023, integrantes



Nos siga no Google News

*Foto-Confecção dos tapetes devocionais foi organizada pela AMAP*
*Crédito-Marcelo Cardoso/Assessoria de Comunicação Prefeitura de Mariana*

como também orientam os colaboradores no trabalho de espalhar a serragem para executar os tapetes.





Por: Hynara Versiani e João B. N. Gonçalves

## Amap trabalha para manter a tradição nas festas religiosas da cidade

Neste domingo, 9 de abril de 2023, integrantes da Associação Marianense de Artistas Plásticos (Amap), junto a diferentes grupos de moradores de Mariana, se reuniram para confeccionar os tradicionais tapetes devocionais. Os tapetes



"É um trabalho feito com bastante antecedência, porque a gente faz o planejamento da equipe, da aquisição do material, da pintura da serragem e da divulgação", comenta Rinaldo, esclarecendo que a confecção dos tapetes é uma manifestação artística, sob responsabilidade dos integrantes




**10- FINANCEIRO**

**1. Conforme acordado, o valor do crédito mencionado no item 9 desta proposta será creditado em uma única parcela.**

**1.1** O valor será creditado na conta da **AMAP (Associação Marianense dos Artistas Plásticos)** após a execução do tapete, sendo a data limite para pagamento **30 de junho de 2025**, no valor da nota fiscal de R$*27.000,00(Vinte e sete mil reais.)*

**1.2** Os valores creditados serão depositados em conta jurídica da associação AMAP (associação marianense dos artistas plásticos).

**Banco: Banco do Brasil**

**Conta corrente:32.114-1**

**Agência:2279**

GERALDO MAGELA TRINDADE
Presidente da AMAP

GABRIEL WILLIAN LOPES SILVA
Tesoureiro

Mariana 30 de maio de 2025

020

**Associação Marianense de Artistas Plásticos-AMAP**
**Rua Direita, número 99, bairro Centro – Mariana-MG**
**CNPJ: 13.752.690/0001-87**

## DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Os membros (associados) abaixo assinados, concede plenos poderes de representação de seus interesses artísticos em esfera pública e privada à pessoa jurídica denominada Associação Marianense dos Artistas Plásticos (AMAP), inscrito no CNPJ sob o nº 13.752.690/0001-97, residente e domiciliado na Rua Direita, nº 99, bairro Centro, na cidade de Mariana-MG, CEP 35420-000.

Sendo a mesma plenamente habilitada a firmar contratos, dar quitação, e realizar todos os demais atos necessários a garantir e resguardar os interesses do artista abaixo assinado, adquirindo direitos e contraindo deveres em caráter de EXCLUSIVIDADE, em todo o território nacional, perante as esferas públicas e privada e por tempo indeterminado, somente podendo esta ser revogada através de manifestação formal dos artistas outorgantes.

Por ser verdade, de livre e espontânea vontade firmo o presente documento.

| NOME COMPLETO | CPF |
|---|---|
| Carmel [illegible] | 076.732.736.04 |
| Edésio R. Soares | SC01567.156-99 |
| Sara Isabel Vasconcelos Custódio | 629.038.886.04 |
| Izaias Fonseca | 076.025.846-00 |
| Rinaldo Vrzedo da Silva | 572 55296653 |
| José Geraldo de Oliveira | 056 969 726 32 |
| Lelivan Silvestre Ferreira | 16 288 596 |
| Elayane F. Nubner | 071 465 116-85 |
| Samila Inacio Batista | 13914166 01 |
| João Bosco Maciel | 937390616 72 |
| Geraldino Pereira | 063.298.036.36 |
| Sidirlei Paulino | 582 788 776 53 |

MARIANA-MG, 30 de Maio de2025

Geraldo Magela Trindade
Presidente da AMAP

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Manoel da Costa Athayde, nº 91 - Centro - Mariana-MG
Breno Barbosa Borges-Oficial de Registro
Livro A
Apresentante: Associação Marianense dos Artistas Plásticos - AMAP

022

Certifico estar averbado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme núme
livro acima.

# ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

## ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DOS ARTISTAS PLÁSTICOS

### CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - Fica criada a Associação Marianense dos Artistas Plásticos – MG AMAP, doravante denominada apenas ASSOCIAÇÃO, entidade de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Direita nº 99, Centro, Mariana – MG; tem por finalidade a promoção cultural, a pesquisa, a coordenação, o estímulo e a proteção da prática dos Artistas Plásticos, com prazo indeterminado de duração.

Parágrafo único: A associação tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; como debater, pesquisar e propor políticas regulatórias para o mercado das artes plásticas na cidade de Mariana e no Estado de Minas Gerais; bem como debater, pesquisar e propor políticas públicas para as áreas de artes e cultura.

Artigo 2º - São prerrogativas da ASSOCIAÇÃO:

a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses coletivos e individuais dos associados, relativamente à categoria profissional representada pela ASSOCIAÇÃO;
b) Colaborar com o município e o poder público em geral, como órgão técnico e consultivo no estudo e nas soluções de problemas relacionados com a respectiva categoria;
c) Promover a realização de conferências, cursos, seminários, exposições e debates relacionados com atividades de produção artística e cultural dos artistas plásticos;
d) Divulgar e documentar as atividades dos associados;
e) Manter biblioteca, arquivo e equipamento informatizado para consulta dos associados, educadores e estudantes.

Artigo 3º - São deveres da ASSOCIAÇÃO:

a) Defender os direitos dos associados quer como categoria profissional individual ou como cidadão;
b) Promover as artes plásticas e os artistas plásticos de Mariana – MG;
c) Instalar e manter na medida das suas possibilidades econômica e financeira, uma galeria de artes ou espaços para divulgação, promoção e comercialização dos trabalhos de seus associados;
d) Instalar e manter na medida das suas possibilidades econômica e financeira, um atelier de arte com objetivo de oferecer oficinas e cursos de formação e/ou aperfeiçoamento de pessoas interessadas e de seus associados, e ainda, possibilitar espaço de trabalho para os associados que ainda não possuam espaços para produção de artes plásticas.

CONFERE COM O ORIGINAL MARIANA

Artigo 4º - À ASSOCIAÇÃO é proibido:

a) Envolver ou patrocinar questões político-partidárias, raciais ou religiosas, ou a estas destinar qualquer parcela de seu patrimônio;
b) Patrocinar, apoiar ou defender interesse individual de associado que não se vincule ao objeto social;
c) Ceder, emprestar, permitir o uso ou alienar qualquer parcela do patrimônio a associado ou grupo de associados em detrimento dos demais.

Parágrafo único: A atuação da ASSOCIAÇÃO deve respeitar os seguintes princípios:

a) Pluralidade de opinião;
b) Democracia interna;
c) Compromisso com a verdade e a ética;
d) Transparência; e
e) Legalidade.

## CAPÍTULO II
## DO QUADRO SOCIAL

Artigo 5º - O quadro social da ASSOCIAÇÃO é composto pelas seguintes categorias de sócios:

I – Sócios Fundadores;
II – Sócios Efetivos;
III – Sócios Honorários.

§1º - São sócios fundadores aqueles que participaram efetivamente do processo de criação da AMAP – Associação Marianense dos Artistas Plásticos, assim como aqueles presentes à Assembleia de criação da ASSOCIAÇÃO.

§2º - São sócios efetivos aqueles que ingressam no quadro social mediante simples opção enviada à ASSOCIAÇÃO, ficando automaticamente vinculados a esta ASSOCIAÇÃO, e sub-rogados nos direitos e obrigações dela decorrentes.

§3º - São sócios honorários as pessoas, físicas ou jurídicas que, por definição da Assembleia, Geral dos Associados, tenha contribuído para o crescimento e fortalecimento da entidade e das artes plásticas em Mariana – MG e, por consequência, for considerado benfeitor da entidade.

§4º - Por deliberação da Assembleia Geral dos Associados poderão ser estabelecidos novos critérios para admissão de forma a beneficiar aqueles que, pela sua atividade no campo das Artes Plásticas e Artes afins, queiram se associar.

## CAPÍTULO III
## DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - São direitos dos Associados:

a) Tomar parte, nas Assembleias Gerais, com direito a voz;
b) Requerer com número superior a 10% (talvez 30%) de associados em dia com a Tesouraria, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
c) Gozar dos serviços e convênios oferecidos pela ASSOCIAÇÃO.

§1º - Exclusivamente aos associados das categorias fundadores e efetivos são assegurados os direitos de votar e ser votado.

§2º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Artigo 7º - São deveres dos Associados:

a) Pagar pontualmente a mensalidade que for atribuída pela Assembleia Geral;
b) Comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões;
c) Prestigiar a ASSOCIAÇÃO por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre a comunidade;
d) Cumprir o presente estatuto e os regulamentos que forem criados.

Artigo 8º - Os associados estão sujeitos a penalidade de suspensão e de eliminação do quadro social.

§1º - Serão suspensos os associados que não comparecerem a três Assembleias Gerais se causa justificada.

§2º - Serão eliminados do quadro social:

a) Os que, por sua conduta ou falta cometida contra o patrimônio moral e/ou material da ASSOCIAÇÃO, se constituírem em elementos nocivos à entidade;
b) Os que, sem motivo justificado, atrasarem o pagamento de três contribuições;

§3º - As penalidades mencionadas no Artigo 8º serão impostas pela Diretoria.

§4º - As aplicações das penalidades, sob pena de nulidade deverão preceder audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa.

§5º - Da penalidade imposta caberá recurso para Assembleia Geral.

Artigo 9º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar na ASSOCIAÇÃO, desde que se reabilitem, a juízo de Assembleia Geral, ou liquidem os seus débitos, quando se tratar de atraso no pagamento de contribuições, ou ainda, quando beneficiários de decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo Único: na hipótese de readmissão de que se trata este artigo, o associado receberá novo número de matrícula, sem prejuízo de contagem de tempo como associado.

CONFERE COM O ORIGINAL MARIANA

## CAPÍTULO IV
## ÓRGÃOS

Artigo 10º - A ASSOCIAÇÃO se compõem dos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral
II – Diretoria e
III – Conselho Fiscal.

Artigo 11º - A Assembleia Geral é o órgão da ASSOCIAÇÃO, com poderes para deliberar sobre todos os atos sociais.

Artigo 12º - A Assembleia Geral é formada por todos os associados, tendo direito a voz e voto, nos termos desse estatuto, somente aqueles que estiverem em dia com o pagamento de suas contribuições e tenha, no mínimo, 03 (três) meses de filiação na data da assembleia que deverá ser convocada, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de novembro de cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

Artigo 13º - A Assembleia Geral é soberana em suas resoluções desde que não contrariem a legislação vigente e o presente estatuto, e suas deliberações serão tomadas por maori de votos dos associados em dia com suas obrigações.

Artigo 14º - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados em dia com suas contribuições.

Parágrafo Único: Em segunda convocação, com diferença mínima de 01 (uma) hora da primeira, a Assembleia Geral será instalada com qualquer número de associados.

Artigo 15º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria ou pelo conselho fiscal ou ainda por solicitação subscrita por pelo menos 1/5 (um quinto) do total dos associados em dia com suas contribuições.

Artigo 16º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria, instalando-se na forma descrita no Art. 14º na forma descrita no parágrafo único do mesmo artigo.

## CAPÍTULO V
## DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17º - Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
b) Destituir, fundamentalmente e após ouvir os interessados, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
c) Aprovar as contas da ASSOCIAÇÃO;
d) Conhecer, discutir e deliberar sobre todas as matérias de interesse da ASSOCIAÇÃO.

CONFERE COM O ORIGINAL MARIANA

Seção I
Das Disposições Preliminares

Artigo 18º - A Diretoria é órgão executivo da ASSOCIAÇÃO, constituída de Presidente, Secretário, Tesoureiro, Produtor de Eventos e Assessor de Comunicação.

Artigo 19º - Os membros da Diretoria são eleitos por sufrágio direto, pessoal e secreto dos sócios com direito a voto, para um período de 02 (dois) anos.

Artigo 20º - À Diretoria compete:

a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO e as deliberações da Assembleia Geral, dirigir a ASSOCIAÇÃO decidindo sobre medidas administrativas.
b) Deliberar sobre assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO;
c) Processar e julgar todas as infrações cometidas pelos sócios, aplicando as penas a que estiverem sujeitos;
d) Quando convocada, participar das reuniões da Assembleia Geral, e Conselho Fiscal;
e) Propor alterações no Estatuto;
f) Elaborar o Regime Interno da ASSOCIAÇÃO e submetê-lo à Assembleia Geral para aprovação.

Seção II
Do Presidente

Artigo 21º - Ao presidente da ASSOCIAÇÃO compete:

a) Convocar reuniões da Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assembleia Geral, junto com a Diretoria quando necessário;
b) Autorizar por escrito o pagamento de contas e despesas da ASSOCIAÇÃO, assinando com o tesoureiro cheques e outras ordens de pagamento;
c) Autorizar despesas extraorçamentárias só com o conhecimento e aprovação da Diretoria;
d) Assinar, com o Secretário e demais membros da Diretoria, as atas das reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, com o tesoureiro, os relatórios financeiros, ordens de pagamentos e cheques;
e) Representar a ASSSOCIAÇÃO ativa e passivamente, em juízo ou fora dele podendo, quando preciso, outorgar a advogado de confiança ou fazer-se acompanhar deste;
f) Apresentar o relatório anual da Diretoria e o balanço geral.

Seção III
Do Secretário

Artigo 22º - Ao Secretário Compete:

a) Determinar o cumprimento das tarefas executivas da ASSOCIAÇÃO;

CONFERE COM O ORIGINAL MARIANA

b) Lavrar e fazer lavrar as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias, procedendo à leitura nas sessões para respectiva discussão e aprovação;
c) Providenciar a publicação de editais, convites especiais, avisos, convocações e outras comunicações necessárias;
d) Redigir contratos, assinando-os com o Presidente.

Seção IV
Do Tesoureiro

Artigo 23º - Ao Tesoureiro compete:

a) Superintender os serviços da Tesouraria da ASSOCIAÇÃO;
b) Elaborar e orientar a administração do orçamento de inversões e custeio;
c) Assinar com o Presidente cheque e demais documentos de ordem financeira; movimentando as contas em estabelecimentos de crédito, bem como recibos de rendas ordinárias e extraordinárias;
d) Visar os livros, balancetes e demais documentos da tesouraria.

Seção V
Do Assessor de Comunicação

Artigo 24º - Ao Assessor de Comunicação compete promover e divulgar nos veículos de comunicação, os eventos da ASSOCIAÇÃO, tais como exposições, reuniões sociais, oficinas artísticas e atividades culturais em geral, Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ou outros comunicados que interessarem à comunidade e ao meio artístico.

Seção VI
Do Produtor de Eventos

Artigo 25º - Ao Produtor de Eventos Compete:

a) Elaborar, planejar e propor mostras de artistas locais, regionais e nacionais;
b) Providenciar locais para exposições, junto aos Poderes Públicos e iniciativa privada, observando iluminação, arejamento, segurança e temperatura de ambiente;
c) Elaborar calendário para exposições, oficinas, palestras e cursos de artes.

## CAPÍTULO VI
## DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26º - É o órgão destinado a exercer fiscalização e controle econômico financeiro da ASSOCIAÇÃO, composto por 02 (dois) membros eleitos na forma estatutária.

Artigo 27º - Ao Conselho Fiscal compete:

a) Examinar os balancetes mensais, os balanços anuais, livros e documentos contábeis da ASSOCIAÇÃO, aprovando-os ou não;

CARTÓRIO COMARCAL MARIANA

b) Examinar proposta orçamentária, relatórios anuais da Diretoria, dando parecer a Assembleia Geral sobre sua exatidão quanto ao aspecto econômico financeiro;
c) Propor à Diretoria medidas necessárias a fim de sanar eventuais irregularidades na documentação contábil.

## CAPÍTULO VII
## DO PATRIMÔNIO

Artigo 28º - O Patrimônio da ASSOCIAÇÃO é constituído de bens móveis e imóveis, títulos, rendas, direitos, e outros que possua ou venha a possuir.

Parágrafo único – Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014; e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

## CAPÍTULO VIII
## DA RECEITA E DA DESPESA

Artigo 29º - A receita da ASSOCIAÇÃO é constituída pelos recursos financeiros provenientes de:

a) Taxas e contribuições;
b) Doações e subvenções;
c) Renda proveniente de patrocínios, legados ou outros recursos que lhe forem concedidos por pessoas ou jurídicas, associados ou não;
d) Outras rendas eventuais e as provenientes de serviços e atividades oferecidas pela ASSOCIAÇÃO.

§1º - O valor dos serviços a serem prestados pela ASSOCIAÇÃO serão fixados pela Diretoria.

§2º - A receita da ASSOCIAÇÃO será integralmente aplicada na consecução e desenvolvimento de suas finalidades.

Artigo 30º - Constituem-se as despesas da ASSOCIAÇÃO:

a) Pagamento dos salários, encargos e indenizações a seus empregados;
b) Pagamento de prestação de serviços eventuais;
c) Pagamento de taxas e impostos;
d) Gastos com programações sociais e culturais;
e) Aquisição de bens julgados necessários;
f) Aquisição de material de consumo indispensável ao serviço da ASSOCIAÇÃO.

CONFERE COM O ORIGINAL MARIANA

## CAPÍTULO IX
## DAS ELEIÇÕES

Artigo 31º - A Eleição para membros do Conselho Fiscal e da Diretoria da ASSSOCIAÇÃO será realiada bienalmente em Assembleia Geral Ordinária, por sufrágio direto, pessoal dos sócios com direito a voto.

Parágrafo único: Assembleia Geral destinada a eleição será convocada pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO com antecedência mínima de quinze dias, determinando data, horário e local de sua realização.

Artigo 32º - Poderão candidatar-se os sócios que estejam quites com a tesouraria, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único: A solicitação do registro da candidatura deverá ser feita até quinze dias úteis antes da data do pleito.

Artigo 33º - logo após o término da votação será feita, em ato público, a apuração dos votos.

Artigo 34º - Terminada a apuração, serão proclamados vencedores e lavrada a ata que compete.

## CAPÍTULO X
## DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 35º - Os membros do Conselho Fiscal, da Diretoria, Funcionários e Sócios não poderão contrair dívidas ou efetuar despesas em nome da ASSOCIAÇÃO, nem aplicar qualquer importância fora da entidade, sem prévia autorização da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 36º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações de ordem financeira e social contraídas pela ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único: A Diretoria ou Qualquer outro órgão da ASSOCIAÇÃO, bem como seus associados, não poderão assumir compromissos financeiros ou onerosos que passem do período de seus mandatos.

Artigo 37º - Não se gravará ou se alienará o patrimônio da ASSOCIAÇÃO sem voto e aprovação em Assembleia Geral na forma estatutária.

Artigo 38º - Fica vedado expressamente e sem exceção a remuneração de seus Dirigentes, Integrantes do Conselho Fiscal e Associados a qualquer título ou pretexto, como também não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos membros integrantes.

030

No dia vinte e quatro de março de dois mil e vinte e três, às dezoito horas e trinta minutos, na sede da AMAP Associação Marianense de Artistas Plásticos, locada a rua Direita nº99 – centro Mariana/ MG – Brasil, nas conformidades do edital do dia nove de março de dois mil e vinte e três, sobre a convocação do presidente em exercido, Geraldino Pereira da Silva, foi dado posse a nova diretoria que concorreu as eleições no mesmo dia vinte e quatro de março de dois mil e vinte e três a chapa denominada chapa um, com um total de dezesseis votos, na unanimidade dos presentes. Dessa forma, fica eleita para gestão de 2023/2025 a chapa um, formada pelos membros a seguir relacionados com seus respectivos cargos que compõe a chapa da nova diretoria: Presidente – Geraldo Magela da Trindade inscrito no CPF sob o nº 629.038.886-04 RG – MG. 2.405.294 – casado, brasileiro residente: rua Dom Viçoso nº 192 – centro Mariana/MG. Secretario – João Bosco Maciel inscrito no CPF sob o º 937.590.616-72 / RG. MG: 5.557.274 – casado, brasileiro, residente a travessa Vereador Jose Bernadino de Souza nº 27- Rosário, Mariana / MG – e-mail: j.boscomaciel@yahoo.com . Tesoureiro: Gabriel William Lopes Silva - RG 12865549 / CPF 07672273604, casado / Brasileiro. Endereço: Rua Florianópolis 18 Sto. Antônio – Mariana /MG gl0950243@gmail.com. Conselheiro fiscal: Rinaldo Urzedo da Silva, RG M4619436 / CPF 572552966-53, Brasileiro / Casado, endereço Rua Dom Silvério 380 centro Mariana-MG – e-mail rinaur70@gmail.com. Conselheiro deliberativo: José Geraldo de Oliveira, CPF: 056.969.726-32 / RG: 5.764.866 – separado endereço: Antônio Dias / ladeira Santa Efigênia – Ouro Preto/MG – Brasil Thykooliveira45@htmail.com , Diretor de eventos: Deivison silvestre Ferreira, RG: 16.288.596 / CPF: 096.293.806-84 – brasileiro/Amasiado, endereço: R. Professor Lauro Moraes, 237, São Pedro, Mariana, MG. E-mail: silvestre_deivison@yahoo.com.br . diretor de comunicação: Edésio Rita de Souza, RG M7013435 / CPF 56156715649 – Brasileira/Casado, endereço: Rua C nº 22ª, São Cristóvão Mariana MG. edesioatelie2019@gmail.com . Assim fica definida a diretoria para exercer o mandato de um biênio, início em vinte e quatro de março de dois mil e vinte e três tendo o termino, vinte e quatro de março de dois mil e vinte e cinco. Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto. A reunião encerrou-se, sendo por mim, João Bosco Maciel lavrada a ata, sendo lida, conferida e assinada por todos os presentes.

CONFERE COM ORIGINAL MARIANA

EM BRANCO

PROTOCOLO: 32405 | REGISTRO: 2686 - AV 37
Livro A117 | FOLHA: 274 | DATA: 07/06/2023
Cotação: Emol.: R$ 217,61 - TFJ: R$ 76,53 - Recompe: R$ 13,05 - Desp.: R$ 0,00 - ISS: R$ 6,52
Valor Final: R$ 313,71 - Códigos 6101-0(1), 6201-8(1), 6601-9(1), 8101-8(4)

Wanderson Alexandre Borges - Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Mariana - MG
SELO DE CONSULTA: GHD41163
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9551.0612.3025.9164
Quantidade de atos praticados: 7
Ato(s) praticado(s) por: Wanderson Alexandre Borges - Substituto
Emol.: R$ 230,66 - TFJ: R$ 76,53
Valor Final: R$ 307,19 - ISS: R$ 6,52
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

031

Mariana Minas Gerais

EM BRANCO

EM BRANCO

## DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 116, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A empresa AMAP (Associação Marianense de Artistas Plásticos), inscrita no CNPJ: 13.752.690/0001-87,
por meio de seu representante legal, o(a) Sr(a). Gabriel Willian Lopes Silva, portador(a) da Carteira de
Identidade nº 128655549 e do CPF nº 076.722.736-04, DECLARA, para fins do disposto no art. 116 da Lei
Federal nº 14.133/2021, que durante a execução do contrato cumprirá a reserva de vagas prevista na lei para
pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de vagas
previstas em outras normas específicas.

Mariana, 06 de junho de 2025

Gabriel William Lopes Silva

CPF: 076.722.736-04

033

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DE MENORES**

Eu, Gabriel Willian Lopes Silva, na qualidade de representante legal da **ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE ARTISTAS PLÁSTICOS (AMAP)**, inscrita no CNPJ sob o no 13.752.690/0001-87, declaro, para os devidos fins, que a referida entidade não emprega menores de idade em nenhuma de suas atividades, em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

A presente declaração é feita para atender às exigências do projeto **TAPETES DE SERRAGEM – MARIANA 2025** e se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Mariana, 30 de maio de 2025.

**Gabriel Willian Lopes Silva**
**Tesoureiro**

**Associação Marianense de Artistas Plásticos (AMAP)**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS**

Eu,Gabriel Willian Lopes Silva, na qualidade de representante legal da **ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE ARTISTAS PLÁSTICOS (AMAP),** inscrita no CNPJ sob o no 13.752.690/0001-87, declaro, para os devidos fins, que a referida entidade não possui em seu quadro de funcionários ou colaboradores pessoas que ocupem cargo de servidor público, nem mantém qualquer vínculo empregatício, contratual ou funcional com servidores públicos, em conformidade com a legislação vigente.

A presente declaração é feita para atender às exigências do projeto **TAPETES DE SERRAGEM – MARIANA 2025** e se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Mariana, 30 de maio de 2025.

**Gabriel Willian Lopes Silva**
**Tesoureiro**

**Associação Marianense de Artistas Plásticos (AMAP)**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
GABRIEL WILLIAM LOPES SILVA

1ª HABILITAÇÃO
18/01/2010



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
17/05/1986 MARIANA/MG

4a DATA EMISSÃO
03/06/2022

4b VALIDADE
01/06/2032

ACC
[redacted]

D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
12865549 SSP MG

4d CPF
076.722.736-04

5 Nº REGISTRO
04865460731

9 CAT. HAB.
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
GONCALO NUNES DA SILVA

EVA CIRILO LOPES

Gabriel Lopes

7 ASSINATURA DO PORTADOR

CONFERE COM O ORIGINAL
MARIANA

036

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-2.405.294

DATA DE EXPEDIÇÃO 25/05/2021

NOME

GERALDO MAGELA DA TRINDADE

FILIAÇÃO

JOSE PETRONILHO DA TRINDADE

MARIA JOSE DA TRINDADE

NATURALIDADE

MARIANA-MG

DATA DE NASCIMENTO

27/4/1958

DOC. ORIGEM CAS. LV-47 FL-271

OURO PRETO-MG

CPF 629.038.886-04

LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS

DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PIL_2623

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

3 VIA

Indústria Gráfica Brasileira

CONFERE COM O ORIGINAL MARIANA

CEMIG

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322136.0087
AV. BARBACENA, 1.200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO - CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG

MARIA DA CONCEICAO LEMOS BAETA

RUA DIREITA 99 CS

CENTRO
MARIANA - MG
CEP: 35420060

CPF: 326.5**.***-**

**Nº DO CLIENTE:**

| Nº da Instalação | Subclasse | Classe |
|---|---|---|
| 3001994361 | RESIDENCIAL | Bifásico |

| Data de Leitura | | | Modalidade Tarifária |
|---|---|---|---|
| Anterior | Atual | Próxima | |
| 18/03 | 15/04 | 15/05 | Tarifa Convencional |

Controle: 32047/1243289/0015 Data da impressão: 23/04/2025 11:35:06
NOTA FISCAL: 259202493 Série: 000 Data de emissão: 15/04/2025

Chave de acesso: 31250406981180000116660002592024932000658892
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/

6
CONFERE COM O ORIGINAL
CAIO MARIANA

038

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 13.752.690/0001-87
**Razão Social:** ASSOCIACAO MARIANENSE DOS ARTISTAS PLASTICOS AMAP
**Endereço:** RUA PROFESSOR WALDEMAR MOURA SANTOS 142 / CENTRO / MARIANA / MG / 35420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/05/2025 a 29/06/2025

**Certificação Número:** 2025053102401875294409

Informação obtida em 13/06/2025 09:53:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO MARIANENSE DOS ARTISTAS PLASTICOS - AMAP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.752.690/0001-87
Certidão nº: 32770788/2025
Expedição: 13/06/2025, às 09:52:08
Validade: 10/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO MARIANENSE DOS ARTISTAS PLASTICOS - AMAP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.752.690/0001-87, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

040

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: ASSOCIACAO MARIANENSE DOS ARTISTAS PLASTICOS - AMAP**
**CNPJ: 13.752.690/0001-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:25:03 do dia 30/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/11/2025.
Código de controle da certidão: **0A11.D41E.6FD3.A1DD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

**MARIANA**

# CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ASSOCIAÇÃO MRIANENSE DOS ARTISTAS PLASTICOS AMAP
CNPJ: 13.752.690/0001-87

**Observações:**

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 17 de Março de 2025 às 09:50

MARIANA, 17 de Março de 2025 às 09:50

**Código de Autenticação:** 2503-1709-5048-0787-5801

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

042

# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

| CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS<br>Negativa | CERTIDÃO EMITIDA EM: 30/05/2025<br>CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 28/08/2025 |
|---|---|

| | | |
|---|---|---|
| NOME: ASSOCIACAO MARIANENSE DOS ARTISTAS PLASTICOS - AMAP | | |
| CNPJ/CPF: 13.752.690/0001-87 | | |
| LOGRADOURO: RUA DIREITA | | NÚMERO: 99 |
| COMPLEMENTO: | BAIRRO: CENTRO | CEP: 35420060 |
| DISTRITO/POVOADO: | MUNICÍPIO: MARIANA | UF: MG |

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

| IDENTIFICAÇÃO | NÚMERO DO PTA | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|
| | | |

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000880256891

943

Data: 30/05/2025 13h26min

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE MARIANA
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança
(31) 3557-9079

| Número | Validade |
|---|---|
| 8824 | 28/08/2025 |

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIACAO MARIANENSE DOS ARTISTAS PLASTICOS - AMAP CNPJ: 13752690000187

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

| Comprovação Junto à | Finalidade |
|---|---|
| | |

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWAZTCSECLSKJ4R1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
https://www.mariana.mg.gov.br/

Mariana (MG), 30 de Maio de 2025

MUNICIPIO DE MARIANA

Municipio de Mariana

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

| Número do RPS | Número da nota |
|---|---|
| | 202500000000001 |

Data da emissão da nota: 22/04/2025 16:49:26

Data do fato gerador: 22/04/2025 16:49:26

Código de verificação: BIHJ0SWLR

## PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: AMAP

Nome/Razão social: ASSOCIACAO MARIANENSE DOS ARTISTAS PLASTICOS - AMAP Inscrição estadual:

CPF/CNPJ: 13.752.690/0001-87 Inscrição municipal: 4787 Telefone: (31) 3557-3384

Endereço: R DIREITA - SANTA RITA DURAO Número: 99 Bairro: CENTRO CEP: 35428-000

Complemento:

Município: Mariana UF: MG

E-mail: contatoamap@gmail.com Site: WWW.AMAP.ART.BR

## TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: MUNICIPIO DE MARIANA

Nome/Razão social: MUNICIPIO DE MARIANA

CPF/CNPJ: 18.295.303/0001-44 Inscrição municipal: Inscrição estadual:

Endereço: Praça JUSCELINO KUBITSCHEK Número: S/N Bairro: CENTRO CEP: 35420-000

Complemento: S/N

Município: Mariana UF: MG

E-mail: Telefone: (31) 3557-9000 Celular:

## DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

| | Valor unitário | Qtd | Valor do serviço | Base de cálculo (%) | ISS |
|---|---|---|---|---|---|
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECÇÃO DE TAPETES DEVOCIONAIS<br>REFERENTE AS CELEBRAÇÕES DA SEMANA SANTA DO ANO DE 2025 EM<br>MARIANA.<br>SOLICITAÇÃO DE CONFECÇÃO DE TAPETES DEVOCIONAIS DOMINGO DA<br>RESSUREIÇÃO - 20 DE ABRIL DE 2025 - RUA DOM SILVERIO E RUA DIREITA -<br>MARIANA-MG<br>CI Nº 593/2025<br>CONFECÇÃO DE TAPETES DEVOCIONAIS DA PROCISSÃO REFERENTE A CELEBRAÇÃO DA SEMANA SANTA MARIANA 2025 - CONFECÇÃO DE TAPETES DEVOCIONAIS DA PROCISSÃO REFERENTE A CELEBRAÇÃO DA SEMANA SANTA .<br><br>ENTIDADE DE UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL LEI Nº 2503/2011 | 32.884,2000 | 1,0000 | 32.884,2000 | 32.884,20x0,00 = | 0,00 |

## Forma de Pagamento

| Parcela | Vencimento | Tipo | Valor (R$) | Parcela | Vencimento | Tipo | Valor (R$) | Parcela | Vencimento | Tipo | Valor (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | À vista | 32.884,20 | | | | | | | | |

## RETENÇÕES FEDERAIS

| PIS/PASEP | COFINS | INSS | IR | CSLL | Outras retenções |
|---|---|---|---|---|---|
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |

**Valor bruto = R$ 32.884,20** **Valor líquido = R$ 32.884,20**

Códigos dos serviços:

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

| Desc. condicionado(R$) | Desc. incondicionado(R$) | Deduções(R$) | Base de cálculo(R$) | Valor ISS(R$) |
|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 32.884,20 | 0,00 |

## TRIBUTAÇÃO DO ISSQN

Natureza da operação: Não incidência

Situação tributária do ISSQN: Não tributável

Local da prestação do serviço: Mariana

MUNICIPIO DE MARIANA

Municipio de Mariana

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

| Número do RPS | Número da nota |
|---|---|
| | 202500000000001 |

Data da emissão da nota
22/04/2025 16:49:26

Data do fato gerador
22/04/2025 16:49:26

Código de verificação
BIHJ0SWLR

## PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: AMAP

Nome/Razão social: ASSOCIACAO MARIANENSE DOS ARTISTAS PLASTICOS - AMAP Inscrição estadual:

CPF/CNPJ: 13.752.690/0001-87 Inscrição municipal: 4787 Telefone: (31) 3557-3384

Endereço: R DIREITA - SANTA RITA DURAO Número: 99 Bairro: CENTRO CEP: 35428-000

Complemento:

Município: Mariana UF: MG

E-mail: contatoamap@gmail.com Site: WWW.AMAP.ART.BR

## TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: MUNICIPIO DE MARIANA

Nome/Razão social: MUNICIPIO DE MARIANA

CPF/CNPJ: 18.295.303/0001-44 Inscrição municipal: Inscrição estadual:

Endereço: Praça JUSCELINO KUBITSCHEK Número: S/N Bairro: CENTRO CEP: 35420-000

Complemento: S/N

Município: Mariana UF: MG

E-mail: Telefone: (31) 3557-9000 Celular:

## OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida de acordo com o Decreto 6669 de 22 de fevereiro de 2013. CONSULTAR A AUTENTICIDADE ACESSE: https://e-gov.betha.com.br/e-nota/verificar_autenticidade.faces
Situação desta NFS-e: Não Tributável

Valor aproximado do tributo federal - R$ 4.422,92 (13,45%), estadual - R$ 0,00 (0,00%), municipal - R$ 956,93 (2,91%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT

Verificar autenticidade

OK! Verificado 17/06/25

MUNICIPIO DE MARIANA

Municipio de Mariana

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

| Número do RPS | Número da nota |
|---|---|
| | 202400000000001 |

Data da emissão da nota: 27/03/2024 16:12:06

Data do fato gerador: 27/03/2024 16:12:06

Código de verificação: 9MRU6RHGZ

## PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: AMAP

Nome/Razão social: ASSOCIACAO MARIANENSE DOS ARTISTAS PLASTICOS - AMAP

Inscrição estadual:

CPF/CNPJ: 13.752.690/0001-87 Inscrição municipal: 4787

Telefone: (31) 3557-3384

Endereço: R DIREITA - SANTA RITA DURAO Número: 99 Bairro: CENTRO CEP: 35428-000

Complemento:

Município: Mariana UF: MG

E-mail: contatoamap@gmail.com Site: WWW.AMAP.ART.BR

## TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: MUNICIPIO DE MARIANA

Nome/Razão social: MUNICIPIO DE MARIANA

CPF/CNPJ: 18.295.303/0001-44 Inscrição municipal: Inscrição estadual:

Endereço: Praça JUSCELINO KUBITSCHEK Número: S/N Bairro: CENTRO CEP: 35420-000

Complemento: S/N

Município: Mariana UF: MG

E-mail: Telefone: (31) 3557-9000 Celular:

## DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

| | Valor unitário | Qtd | Valor do serviço | Base de cálculo (%) | ISS |
|---|---|---|---|---|---|
| CONFECÇÃO DE TAPETE DE SERRAGEM.<br>OBS: CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE TAPETES DE SERRAGEM PARA FESTIVIDADES DA "SEMANA SANTA 2024" A PEDIDO DA SECRETARIA DE CULTURA . | 37.050,0000 | 1,0000 | 37.050,0000 | 37.050,00x0,00 = | 0,00 |

ENTIDADE DE UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL LEI Nº 2503/2011

## Forma de Pagamento

| Parcela | Vencimento | Tipo | Valor (R$) | Parcela | Vencimento | Tipo | Valor (R$) | Parcela | Vencimento | Tipo | Valor (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | À vista | 37.050,00 | | | | | | | | |

## RETENÇÕES FEDERAIS

| PIS/PASEP | COFINS | INSS | IR | CSLL | Outras retenções |
|---|---|---|---|---|---|
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |

**Valor bruto = R$ 37.050,00** **Valor líquido = R$ 37.050,00**

Códigos dos serviços:

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

| Desc. condicionado(R$) | Desc. incondicionado(R$) | Deduções(R$) | Base de cálculo(R$) | Valor ISS(R$) |
|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 37.050,00 | 0,00 |

## TRIBUTAÇÃO DO ISSQN

Natureza da operação: Não incidência

Situação tributária do ISSQN: Não tributável

Local da prestação do serviço: Mariana

## OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida de acordo com o Decreto 6669 de 22 de fevereiro de 2013. CONSULTAR A AUTENTICIDADE ACESSE: https://e-gov.betha.com.br/e-nota/verificar_autenticidade.faces

Situação desta NFS-e: Não Tributável

Valor aproximado do tributo federal - R$ 4.983,22 (13,45%), estadual - R$ 0,00 (0,00%), municipal - R$ 1.078,16 (2,91%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT

Verificar autenticidade

OK! Verificado 17/06/25

MUNICIPIO DE MARIANA

Municipio de Mariana

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

| Número do RPS | Número da nota |
|---|---|
| | 202400000000002 |

Data da emissão da nota: 22/05/2024 13:34:02

Data do fato gerador: 22/05/2024 13:34:02

Código de verificação: GFA4GJFZV

## PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: AMAP

Nome/Razão social: ASSOCIACAO MARIANENSE DOS ARTISTAS PLASTICOS - AMAP Inscrição estadual:

CPF/CNPJ: 13.752.690/0001-87 Inscrição municipal: 4787 Telefone: (31) 3557-3384

Endereço: R DIREITA - SANTA RITA DURAO Número: 99 Bairro: CENTRO CEP: 35428-000

Complemento:

Município: Mariana UF: MG

E-mail: contatoamap@gmail.com Site: WWW.AMAP.ART.BR

## TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: MUNICIPIO DE MARIANA

Nome/Razão social: MUNICIPIO DE MARIANA

CPF/CNPJ: 18.295.303/0001-44 Inscrição municipal: Inscrição estadual:

Endereço: Praça JUSCELINO KUBITSCHEK Número: S/N Bairro: CENTRO CEP: 35420-000

Complemento: S/N

Município: Mariana UF: MG

E-mail: Telefone: (31) 3557-9000 Celular:

## DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

| | Valor unitário | Qtd | Valor do serviço | Base de cálculo (%) | ISS |
|---|---|---|---|---|---|
| CONFECÇÃO DE TAPETE DE SERRAGEM.<br>OBS: CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFCÇÕES DE TAPETES DE SERRAGEM PARA FESTIVIDADES "TAPETES DO CORPUS CHRIST<br>A PEDIDO DA SECRETARIA DE CULTURA<br><br>ENTIDADEDE UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL LEI Nº 2503/2011 .<br><br>ENTIDADE DE UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL LEI Nº 2503/2011 | 19.950,0000 | 1,0000 | 19.950,0000 | 19.950,00x0,00 = | 0,00 |

## Forma de Pagamento

| Parcela | Vencimento | Tipo | Valor (R$) | Parcela | Vencimento | Tipo | Valor (R$) | Parcela | Vencimento | Tipo | Valor (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | À vista | 19.950,00 | | | | | | | | |

## RETENÇÕES FEDERAIS

| PIS/PASEP | COFINS | INSS | IR | CSLL | Outras retenções |
|---|---|---|---|---|---|
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |

**Valor bruto = R$ 19.950,00** **Valor líquido = R$ 19.950,00**

Códigos dos serviços:

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

| Desc. condicionado(R$) | Desc. incondicionado(R$) | Deduções(R$) | Base de cálculo(R$) | Valor ISS(R$) |
|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 19.950,00 | 0,00 |

## TRIBUTAÇÃO DO ISSQN

Natureza da operação: Não incidência

Situação tributária do ISSQN: Não tributável

Local da prestação do serviço: Mariana

## OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida de acordo com o Decreto 6669 de 22 de fevereiro de 2013. CONSULTAR A AUTENTICIDADE ACESSE: https://e-gov.betha.com.br/e-nota/verificar_autenticidade.faces
Situação desta NFS-e: Não Tributável

Valor aproximado do tributo federal - R$ 2.683,28 (13,45%), estadual - R$ 0,00 (0,00%), municipal - R$ 580,54 (2,91%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT

Verificar autenticidade

OK - Verificada 10/06/25

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**MUNICIPIO DE MARIANA**
Praça Juscelino Kubitschek, - Centro - Mariana - MG
CEP: 35420-003 CNPJ: 18.295.303/0001-44 Telefone: (31) 3557-9018
E-mail: compras@mariana.mg.gov.br Site: 3135579018

# Solicitação de Compra Nº 316/2025

CONTRATACAO DA AMAP PARA CONFECCAO DE TAPETES DEVOCIONAIS

**Solicitante:** MARCOS EDUARDO BATISTA **Data da Solicitação:** 13/06/2025
**Organograma:** 1300500000 - SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO
**Local de Entrega:** SEDE DO MUNICIPIO
**Objeto:** CONTRATACAO DA ASSOSCIACAO MARIANENSE DE ARTISTAS - AMAP PAREA CONFECCAO DE TAPETES DEVOCIONAIS NA CELEBRACAO DE "CORPUS CHRISTI" NO ANO DE 2025.
**Justificativa:** JUSTIFCA-SE TAL CONTRATACAO CONSIDERANDO A TRADICAO DE TAL MANIFESTACAO RELIGIOSA NO MUNICIPIO DE MARIANA, BEM COMO , TAMBEM QUE OS TAPETES DEVOCIONAIS SAO UM PATRIMONIO IMATERIAL E CULTURAL QUE UNE A HISTORIA DA CULTURA E DA ARTE.
**Observações:**

## Itens solicitados:

| Item | Quantidade | Unid. | Especificação | Preço Unit. Previsto | Preço Total Previsto |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1,000 | SV | CONFECCAO DE TAPETES DEVOCIONAIS PARA CELEBRACAO RELIGIOSA - CONFECCAO DE TAPETES DEVOCIONAIS PARA CELEBRACAO RELIGIOSA | 27.000,0000 | 27.000,00 |

| Máscara | Descrição da Despesa | Valor Estimado |
|---|---|---|

**Preço Total Itens:** 27.000,00

Mariana, 13 de Junho de 2025.

.....
MARCOS EDUARDO BATISTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA


Data: 16/06/2025
Usuário: pansierenunes

Nº do Bloqueio: **1110927/2025**
Data do Bloqueio: 16/06/2025

| | | |
|---|---|---|
| Órgão: | 24.000 | SECRETARIA MUN PATRIM CULTURAL E TURISMO - SECULT |
| Unidade: | 24.001 | ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECULT |
| Funcional: | 13.392.0016 | Difusão Cultural |
| Projeto/Atividade: | 2.074 | PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS DA CULTURA E DA ARTE |
| Elemento: | 3.3.90.39.00.00.00.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| Código reduzido: | 606 | |

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

| Histórico | Data Bloqueio | Processo administrativo | Saldo da Dotação | Valor Bloqueado | Valor Desbloqueado | Saldo Atual |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.500.000.0000 | 16/06/2025 | 102/2025 | 630.596,38 | 27.000,00 | 0,00 | 603.596,38 |

CONTRATACAO DA ASSOSCIACAO MARIANENSE DE ARTISTAS - AMAP PAREA CONFECCAO DE TAPETES DEVOCIONAIS NA CELEBRACAO DE "CORPUS CHRISTI" NO ANO DE 2025.

Fonte de Recursos:

| Número: | Descrição: | Valor: |
|---|---|---|
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 27.000,00 |

Anderson Lopes Coelho Stoppa
***.***.236-**
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

050

# Termo de Abertura/autuação

Aos 13° dias do mês de junho do Ano de **2025**, nesta cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, faço abertura dos Autos do **PRC 102/2025**. Os autos do presente processo são autuados com folhas, incluindo o presente termo. Do que, para constar, lavro o presente termo.

Érika Alves Quirino
**Coordenadora Geral de Compras**

# PREFEITURA DE MARIANA

*Coordenadoria Geral de Compras*

**PARECER EM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE: 73/2025**

**PROCESSO: 102/2025**

**OBJETO:** CONTRATACAO DA ASSOSCIACAO MARIANENSE DE ARTISTAS - AMAP PAREA CONFECCAO DE TAPETES DEVOCIONAIS NA CELEBRACAO DE "CORPUS CHRISTI" NO ANO DE 2025.

A Coordenadoria Geral de Compras do Município de Mariana, em atendimento ao pleito da Ilma. Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, com fulcro no artigo 35, do Decreto Municipal nº 11.573, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023, vem apresentar seu parecer opinativo acerca do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 73/2025, nos limites de sua competência, visto tratar-se de competência exclusiva do ordenador de despesas, a responsabilidade pelos processos de inexigibilidade e dispensa de Licitação.

Assim como determina o artigo 35, do Decreto Municipal nº 11.573/23, que dispõe no seguinte sentido:

> **Art. 35.** Todas as hipóteses de inexigibilidade de licitação deverão ser apreciadas pela Coordenadoria Geral de Compras, pela Procuradoria Geral do Município e pela Controladoria Geral do Município, que deverão exarar pareceres de natureza opinativa acerca dos pontos atinentes às suas competências funcionais.

Deste modo, não cabe a esta Coordenadoria adentrar nos critérios de conveniência e oportunidade do ato administrativo, tampouco análise de preços, cabendo tão somente a manifestação acerca da possibilidade da aplicação do instituto da Inexigibilidade de Licitação para o pleito sob análise.

Sendo assim, passa-se as considerações iniciais e ato contínuo ao posicionamento final dessa unidade.

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, no que tange a necessidade de contratação dos serviços em tela;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal em garantir a manutenção de calendário cultural extenso e diversificado;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a realização dos eventos em tela, Corpus Christi 2025, visto tratar-se de festividades religiosas tradicionais compreendendo forte manifestação de fé da comunidade;

052

CONSIDERANDO a legitimidade de representação exclusiva dos interesses dos associados, visto que a contratação em tela será viabilizada entre este município e o representante legal devidamente munido de poderes de representação exclusiva na forma da lei;

Destarte, havendo pareceres favoráveis à legalidade e regularidade da contratação fronte as questões ora tratadas, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74, inciso II, entendemos que o caso em tela se enquadra nas possibilidades de **INEXIGIBILIDADE** de licitação prevista em lei.

Ato contínuo, encaminhe-se o presente procedimento à Procuradoria e à Controladoria Geral do Município para que estas manifestem-se pela regularidade do feito, sob os mais diversos aspectos que abrangem suas competências e atribuições legais.

E, por fim, antes do eventual ato de ratificação, encaminhe-se o feito ao ordenador de despesas, para conhecimento de todos os pareceres acostados ao feito, para que este tenha subsídios suficientes para sua adequada análise de conveniência e oportunidade.

É o parecer, salvo melhor apreciação

Mariana, 13 de junho de 2025

**Érika Alves Quirino**
Coordenadoria Geral de Compras

PREFEITURA DE MARIANA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Praça Juscelino Kubistchek, s/nº
Centro | Mariana-MG | CEP 35420-000
Telefone: 31 3557 9037
www.mariana.mg.gov.br

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 073/2025 - PRC 102/2025 – CONFECÇÃO DE TAPETES DEVOCIONAIS – ARTIGO 74, I DA LEI 14.133/2024 – EXCLUSIVIDADE – CONDICIONANTES PARA O PROCESSAMENTO E TRAMITES REGULARES.**

## I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa, em caráter de exclusividade, para a confecção de tapetes devocionais referente às celebrações de "Corpus Crhisti" do ano de 2025, a pedido da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento baseando-se nos artigos 19 e 20 do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, financeira e orçamentária, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria jurídica, sendo afetos aos setores competentes da Administração Pública municipal.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC/AGU nº 7, que assim dispõe:

> "A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento." (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016).

É o relatório.

## II – DA PROPRIEDADE DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL DO ART. 133 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO PROCURADOR

Cumpre frisar que o artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 2º, § 3º, da Lei Federal nº 8.906,

de 4 de julho de 1994, estabelecem que: "*o Advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei*".

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I, do artigo 7°, da mencionada Lei 8.906/94, que estabelece ser direito do Procurador Advogado, dentre outros: "*exercer, com liberdade, a profissão em todo o território Nacional*".

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico. Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.

Também vale ressaltar que é cediço que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo e, somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, assim já se manifestara sobre aludida matéria:

> "Pareceres Administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva." (Meirelles, 2002, p. 189).

No mesmo sentido, o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello:

> "Os pareceres alocam-se no campo da administração consultiva e configuram atos que visam a informar, elucidar, questões a serem decididas por outros órgãos (...), nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação ratificação ou homologação deles. Não é esta sua tipologia. São simplesmente juízos técnicos que elucidam as autoridades competentes para adotarem as providências de suas respectivas alçadas." (Mello, 1996, p. 63)

Registra-se que o presente parecer não tem efeito vinculativo, nem tampouco decisório, tendo as autoridades a quem couberem a sua análise, plenas

PREFEITURA DE MARIANA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Praça Juscelino Kubistchek, s/nº
Centro | Mariana-MG | CEP 35420-000
Telefone: 31 3557 9037
www.mariana.mg.gov.br

condições de decidir de maneira contrária ao parecer, como ainda, não o acolher ou acolhê-lo em parte, tratando-se a presente peça de caráter meramente opinativo.

## III – FUNDAMENTAÇÃO

### III.1 – DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Primeiramente, quanto a obrigatoriedade do procedimento licitatório que decorre de mandamento constitucional previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, a não realização de licitação, também pelo dispositivo constitucional supra, pode acontecer, mediante casos ressalvados em legislação que estabeleça normas gerais de contratação para a Administração Pública, hipóteses que podem ser caracterizadas ou pela dispensa ou pela inexigibilidade.

Salientamos ainda o disposto no artigo 11, da Lei nº 14.133/2021 que enfatiza que além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interessa da Administração.

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

### III.2 – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

O artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

> I – Documento de formalização de demanda (fls. 001/002) e, se for o caso, estudo técnico preliminar (fls. 003/005-verso), análise de riscos (fl. 10), termo de referência (fls. 006/009), projeto básico ou projeto executivo;
> II – Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei (fl. 004);
> III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (fls. 051/052);
> IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (fl. 049);

V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (fls. 020/043);
VI – Razão da escolha do contratado (fl. 006);
VII - Justificativa de preço (fls. 044/047);
VIII - Autorização da autoridade competente (fl. 050-verso).

A análise da presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação de empresa para a confecção de tapetes devocionais referente às celebrações de Corpus Christi do ano de 2025, com fulcro no o inciso II, do art. 74 da Lei 14.133/2021 e no artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, os quais permitem a Administração Pública, depois de cumprida com todas as formalidades legais pertinentes ao procedimento de contratação, proceder aos moldes de inexigibilidade de licitação ao processo licitatório desde que preencha com os requisitos e exigências legais.

No presente caso a Lei Federal n° 14.133/21, em seu art. 74, inciso II, trouxe a possibilidade de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de inexigibilidade de licitação.

O objeto singular torna inviável a realização da licitação, visto que o serviço/produto somente pode ser elaborado ou entregue por pessoa jurídica singular, diretamente ou através de representante exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Segundo Joel de Menezes Niebuhr[1], é cabível a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais do ramo artístico nos seguintes termos:

> A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira – é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão – a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade de expressão.

Através da Consulta n°. 14/2013, o Ministério Público do Estado de Minas, através do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOPP), afirmou que não há como definir, segundo os critérios legais, o que venha a ser "crítica especializada" e qual o alcance de sua atuação. Citando Diógenes Gasparini[2], a resposta é apresentada:

---

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública.* 4 ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 187.
[2] GASPARINI. Diógenes. *Direito Administrativo.* 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 323.

PREFEITURA DE MARIANA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Praça Juscelino Kubistchek, s/nº
Centro | Mariana-MG | CEP 35420-000
Telefone: 31 3557 9037
www.mariana.mg.gov.br

> Por força do estabelecido no inciso III do artigo 25 do Estatuto Federal Licitatório, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública.

Sendo assim, a excepcionalidade permite a Administração Pública realizar contratações diretas, nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado, consoante art. 75 e naquelas em que ele é inexigível, conforme art. 74 ambos da Lei 14.133/2021.

Consta Documento de Formalização de Demanda (fls. 001/002), Estudo Técnico Preliminar (fls. 003/005-verso), Termo de Referência (fls. 006/009), assinados pelo Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, Marcos Eduardo Batista.

A estimativa prévia de preço da contratação em R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) trata-se de matéria de ordem econômica que deve observar o disposto no art. 23 da Lei n. 14.133/2021, ou seja, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Ressalta-se que não cabe a esta Procuradoria adentrar no mérito do preço a ser pago, sendo esta responsabilidade exclusiva da Secretária Ordenadora de Despesas. Nesse sentido, a Administração deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

> "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei Federal n. º 14.133, de 2021:

> Art. 23 (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar

previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No presente caso, fora apresentada tão somente uma nota fiscal de contratação similar realizada pela administração pública, praticada menos de um ano da data da pesquisa. Torna-se necessário acostar aos autos, sendo requisito para o prosseguimento do processo licitatório, a comprovação de que o preço está em conformidade com contratações semelhantes, com apresentação de outras notas fiscais e/ou contratos de objeto semelhante, firmados com a administração pública, no período de até 01 (um) ano.

Foi juntado bloqueio orçamentário (fl. 049), demonstrando compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pela Associação Marianense de Artistas Plásticos.

Juntadas certidões de regularidade (fls. 038/043). Atente-se à Secretaria solicitante pelo prazo de vigência das certidões de regularidade apresentadas.

Apresentada comprovação de exclusividade/representação, através de declaração (fl. 020), capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou empresário exclusivos, nos termos do artigo 74, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se que os documentos acostados para a escolha do contratado são de exclusiva responsabilidade da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, e por se tratar de matéria técnica, não compete a esta procuradoria.

A autorização da autoridade competente para a contratação direta mediante Inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inciso I da lei 14.133/2021 pode ser observada à fl. 050-verso, com a abertura do Processo Licitatório.

Importante reforçar o que dispõe o parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações que dispõe que: "O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

## IV – CONCLUSÃO

Face às razões expostas e com fundamentação na norma do artigo 74, II, da Lei n. 14.133/2021, esta procuradoria opina pela possibilidade de prosseguimento do processo de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa, em caráter de exclusividade, para a confecção de tapetes devocionais referente às celebrações de Corpus Christi do ano de 2025, **desde que cumpridas as seguintes ressalvas**:

**a)** Seja apresentada a comprovação de que o preço está em conformidade com contratações semelhantes, com apresentação de demais notas fiscais e/ou

PREFEITURA DE MARIANA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Praça Juscelino Kubistchek, s/nº
Centro | Mariana-MG | CEP 35420-000
Telefone: 31 3557 9037
www.mariana.mg.gov.br

contratos de objeto semelhante, firmados com a administração pública, no período de até 01 (um) ano, bem como a justificativa do preço e a razão da escolha do contratado;

**b)** Sejam apresentados o Cartão CNPJ da Contratada, e a declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, em cumprimento aos requisitos de habilitação elencados no Termo de Referência;

**c)** Seja colhida assinatura do Secretário ordenador de despesas na Solicitação de Compra de fl. 048.

É o parecer, à consideração superior.

Mariana, 17 de junho de 2025.

**Gustavo Galvão Santos**
**Procurador-Jurídico**
**OAB/MG 172.712**

# JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Para aquisição/contratação de empresa para confecção de tapetes de serragem para atender as festividades do Corpus Christi no Município de Mariana, justifica-se a escolha do fornecedor Associação Marianense de Artistas Plásticos – AMAP, CNPJ nº 13.752.690/0001-87. É compreensível que diante do histórico de contratações da instituição para atender esta demanda, já há reconhecimento público e notório por parte do Município de forma fundamentada, de modo que no caso em tela, não há possibilidade de concorrência com a empresa, cuja singularidade do serviço encontra respaldo em notória capacidade artística e técnica.

A verificação da razoabilidade e adequação do preço foi realizada por meio da nota fiscais em anexo, emitida pela mencionada empresa e reflete o preço mais vantajoso para o Município. Tais notas fiscais constituem elementos idôneos para a composição do valor a ser contratado, uma vez que demonstrada ser uma proposta vantajosa para a Administração Pública.

Considerando que a empresa Associação Marianense de Artistas Plásticos – AMAP é a única responsável pela confecção de tapetes devocionais, resta demonstrada a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação da respectiva empresa encontra-se devidamente fundamentada e amparada nos princípios da economicidade, razoabilidade e legalidade, garantindo a conformidade com a legislação vigente.

Mariana, 16 de junho de 2025.

**Marcos Eduardo Batista**
Secretário de Patrimônio Cultural e turismo

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| 13.752.690/0001-87<br>MATRIZ | | 19/11/2008 |

NOME EMPRESARIAL
**ASSOCIACAO MARIANENSE DOS ARTISTAS PLASTICOS - AMAP**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| AMAP | DEMAIS |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**90.02-7-02 - Restauração de obras-de-arte**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**399-9 - Associação Privada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| R DIREITA | 99 | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 35.420-000 | CENTRO | MARIANA | MG |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| AD1000SONGERALDO@YAHOO.COM.BR | (31) 8302-2671 |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| ATIVA | 19/11/2008 |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/06/2025** às **14:07:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Eu,Gabriel Willian Lopes Silva, na qualidade de representante legal da **ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE ARTISTAS PLÁSTICOS (AMAP)**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.752.690/0001-87**, declaro, para os devidos fins, que a referida entidade não possui em seu quadro de funcionários ou colaboradores pessoas que ocupem cargo de servidor público, nem mantém qualquer vínculo empregatício, contratual ou funcional com servidores públicos, em conformidade com a legislação vigente.

A presente declaração é feita para atender às exigências do projeto **TAPETES DE SERRAGEM – MARIANA 2025** e se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

GABRIEL WILLIAM LOPES SILVA:07672273604

Assinado de forma digital por GABRIEL WILLIAM LOPES SILVA:07672273604
Dados: 2025.04.04 16:07:04 -03'00'

**Gabriel Willian Lopes Silva**
**Tesoureiro**
**Associação Marianense de Artistas Plásticos (AMAP)**

# PARECER DO CONTROLE INTERNO

**INTERESSADOS:** Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo.

**ASSUNTO/OBJETO:** Para análise e parecer desta Controladoria Geral, a Coordenadoria de Compras remeteu o processo administrativo, cujo objeto é a contratação da "AMAP" para confecção de tapetes devocionais na celebração de "Corpus Christi" no ano de 2025 a pedido da Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo.

---

## DADOS DO PROCESSO

**Processo administrativo de contratação direta nº:** 102/2025
**Inexigibilidade de licitação nº:** 073/2025
**Dispositivo legal:** Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

---

## DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, determinou a manutenção do sistema de controle interno e estabeleceu suas finalidades. Em obediência a esse dispositivo, pelas Leis Municipais Complementares nº 140/2014 e nº 177/2018, foi instituída e regulamentada a **Controladoria Geral do Município de Mariana**.

## DA COMPETÊNCIA, ATUAÇÃO E CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

A Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21 determinou, em seu artigo 169, que a Administração Pública, em suas contratações, deverá sujeitar-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, e obedecerão três linhas de defesa. A primeira composta por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão; a segunda, composta pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão; e a terceira linha de defesa, composta pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

No artigo 169, §3º, a Lei nº 14.133/21 também atribuiu deveres comuns aos integrantes das três linhas de defesa, estabelecendo as medidas a serem adotadas quando da constatação de *"simples impropriedade formal"* ou *"de irregularidade que configure dano à Administração"* [1].

---

[1] **Lei nº 14.133/21 - art. 169, § 3º** - Os integrantes das 3 linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do art. 169 "observarão o seguinte: **I** - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis; **II** - quando constatarem

Além da aplicação da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021, na análise ora proferida, **aplicam-se**[2] as disposições do Decreto municipal nº 11.813/2024, do Decreto municipal nº 11.812/2024, e **atua-se**[3], neste caso, como segunda linha de defesa, conforme competências administrativas dispostas nos arts. 16, alíneas "a" a "c", art. 17, 26 e 33, desse último, **sem adentrar nos aspectos jurídicos apontados pela Procuradoria, barreiras já vencidas, e ainda neste sentido, sem adentrar em análise de motivação, oportunidade e conveniência, tratando-se de atos de competência do Ordenador de Despesas.**

Acrescenta-se que o art. 31, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, em sintonia com o inciso I, do art. 169 acima mencionado (primeira linha de defesa), estabeleceu que os processos de inexigibilidades de licitação são de competência exclusiva do ordenador de despesas, e que os mesmos devem ser instruídos pelo encarregado de planejamento da contratação.

Nos termos acima expostos, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, contendo a tempo desta apreciação **59 folhas** reunidas em um volume. Nesta oportunidade, salienta-se que esta Controladoria Geral não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise alheias aos autos do presente processo, estando ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sendo de inteira responsabilidade de quem, investido de competência legal, os tenham produzidos.

Explicitada a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos na instrução e condução do presente processo de contratação, e demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação, apresenta-se parecer conclusivo acerca do processo administrativo de contratação direta, nos seguintes termos.

---

irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

[2]**Decreto municipal nº 11.813/2024** regulamenta o princípio da segregação das funções. **Decreto municipal nº 11.833/2024** regulamenta o sistema de registro de preços. **Decreto Municipal nº 11.812/214** regulamenta os ritos procedimentais, estabelecendo limites de atuação e competências administrativas nas fases interna e externa dos processos de licitação, dispensa, inexigibilidade, procedimentos auxiliares e adesões a atas de Registro de Preço.

[3]**Art. 16.** "A Controladoria Geral do Município atuará, quando solicitado formalmente, somente na fase externa do processo licitatório, na qual compete: **a)** A análise da formalização do processo licitatório, cumprimento de suas fases e encarte de documentos de acordo com as modalidades e tipos de contratação eleitos para cada objeto a ser licitado; **b)** A análise da existência de demonstração da vantagem econômica dos preços vencedores; **c)** A apreciação da pesquisa de preços que balizará a contratação, nos moldes do regulamento Municipal."
**Art. 17.** "A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1º.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2º.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso. "

## RELATÓRIO

**O exame dos documentos que instruem o processo de contratação direta[4] por inexigibilidade de licitação demonstrou o que segue:**

**1.** Consta o documento de formalização de demanda (DFD) – fls. 01 e 02, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c §§2° ao 4°, do art. 1°, todos do Decreto Municipal n° 11.812/24, assinado pelos responsável(eis) pela elaboração, aprovado pelo(a) ordenador(a) de despesas, com **exceção do seguinte ponto**:

**a)** O documento se encontra incompleto faltando informações do quantitativo no item 4.

**2.** Consta o Estudo técnico preliminar – fls. 03 a 05, conforme disposto nos arts. 31, 32 c/c art. 1°, todos do Decreto Municipal n° 11.812/24, assinado pelo responsável pela análise e elaboração, contendo os elementos obrigatórios e não obrigatórios estabelecidos no §1°, art. 18 da Lei n° 14.133/2021, **com exceção dos seguintes pontos:**

**a)** No item 9 (Demonstrativo dos Resultados Pretendidos - item não obrigatório) observa-se que foram descritos os resultados pretendidos relacionados aos objetivos da atividade fim, **porém não versou sobre os resultados almejados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis,** conforme estabelece o art. 18, § 1°, inciso IX, da Lei n° 14.133/2021;

**b)** No item 10 (Providencias a serem adotadas pela Administração - item não obrigatório) observa-se que fora declarado que não há necessidade de providencias a serem tomadas pela Secretaria e pela Contratada relacionadas aos preparativos para a realização do evento, que haverá o acompanhamento da contratação por servidor designado, entretanto **não versou sobre as providências prévias adotadas quanto à capacitação dos servidores para fiscalização e gestão contratual,** conforme estabelece o art. 18, § 1°, inciso X, da Lei n° 14.133/2021;

Diante das ressalvas expostas neste item 2, **à(s) equipe(s) de Planejamento de Compras/encarregado de planejamento da contratação da Secretaria requisitante, ORIENTAMOS que, nas contratações, a elaboração dos Estudos Técnicos preliminares**

[4] **Lei 14.133/21 - Art. 72.** "O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; **III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **VI** - razão da escolha do contratado; **VII** - justificativa de preço; **VIII** - autorização da autoridade competente."

**devem ser observados fielmente os elementos estabelecidos no art. 18, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.**

**3. Consta a análise dos riscos** – fl. 10, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c §2º e §3º, do art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/24, e art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**Considerando que o mapa de riscos prevê como medidas mitigadoras dos riscos o estabelecimento de cláusulas contratuais, orientamos que a Secretaria requisitante certifique-se de que, na confecção do instrumento de contrato, sejam incluídas as mencionadas cláusulas.**

**4.** Consta o Termo de Referência – fls. 06 a 09, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c/ §§ 2º, 3º, 4º e 6º do art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/2024, assinado pelo responsável pela análise e elaboração, aprovado pelo(a) ordenador(a) de despesas, contendo os parâmetros e elementos descritivos elencados no art. 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/21, **exceto no que se dispões a seguir:**

**a) Não identificamos, no termo de referência, o elemento "requisitos da contratação"**, conforme dispõe a alínea "d" do art. 6º da Lei nº 14.133/2021;

**b) Não identificamos no termo de referência o elemento "modelo de execução do objeto"** que, conforme dispões a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, "consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento";

**c) Não identificamos no Termo de Referência o elemento "modelo de gestão do contrato"** que, conforme dispõe a alínea "f" do art. 6º da Lei 14.133/2021, " consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

Diante das ressalvas expostas neste item 4, **à(s) equipe(s) de Planejamento de Compras/encarregado de planejamento da contratação da Secretaria requisitante, ORIENTAMOS que, nas elaborações de Termos de referência, devem ser observados fielmente os elementos estabelecidos no art. 6º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021**, abaixo transcritos, e quando for o caso, c/c art. 40, §1º, da mesma Lei.

> XXIII - **termo de referência**: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que **deve conter** os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
> a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
> b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
> c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;
e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
g) critérios de medição e de pagamento;
h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
j) adequação orçamentária; (grifo nosso)

**5.** Consta a proposta da futura contratada, no valor de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) - fl. 11-19.

**6.** Consta, no item 1 do DFD – fl. 01, item 5 do ETP – fl. 03 e item 2 do TR – fl. 06, a manifestação do ordenador de despesas explicitando a razão da escolha da futura contratada, em atendimento ao disposto nos arts. 26 e 32, do Decreto Municipal nº 11.812/2024 e art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

**7.** Para a justificar e demonstrar o enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II c/c § 2º do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, em observância aos arts. 26 e 32 do Decreto Municipal nº 11.812/2024, foram apresentados os seguintes documentos: manifestação quanto a representatividade municipal da instituição no item 1 do DFD – fl. 1; itens 1, 5 e 7 do ETP – fls. 3 e 4; item 1.2 do TR – fl. 06. **Uma vez declarada que a entidade possui farta documentação probatória de ações, conforme item 5 do ETP (fl. 02) orientamos a apresentação das respectivas documentações.**

**8.** Consta nos autos a comprovação de que a entidade AMAP, CNPJ nº 13.752.690/0001-87 preenche os requisitos de habilitação necessários, por meio de certidões de regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira com seus prazos de validades vigentes; comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica; Estatuto Social de entidade sem fins lucrativos; declaração de inexistência de servidor público lotado no órgão contratante; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social - fls. 22-34/ 38-43 e 58-59.

**9.** Discorrendo-se agora sobre a justificativa de preços de que trata o art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, registra-se, preliminarmente, os documentos apresentados: manifestação da Secretaria demandante quanto a compatibilidade do preço aos praticados no mercado – fl. 57; e três notas fiscais: Nota fiscal de serviços eletrônica nº 01, emitida em 22/04/2025 – fl. 44 e 45; Nota fiscal de serviços eletrônica nº 01 emitida em 27/03/2024 – fl. 46 e Nota fiscal de serviços eletrônica nº 02 emitida em 22/05/2024 – fl. 47, todas referentes a confecção de tapetes de serragem contratados pelo Município de Mariana;

**9.1.** Quanto à apreciação dos documentos acima descritos, nos termos da alínea "c", do art. 16 da Lei nº 11.812/24, com base nas diretrizes delineadas na Instrução Normativa – CGM nº. 01/2024[5], observou-se que a justificativa de preços foi materializada com base em valores de contratações de objetos idênticos comercializados pela futura contrata, conforme os critérios estabelecidos no § 1º do art. 7º da referida IN.

**9.2.** Quanto a existência de demonstração da compatibilidade entre o preço a ser contratado e o valor de mercado, em cumprimento ao disposto no art. 16, alínea "b" do Decreto Municipal nº 11.812/2024, vejamos os valores conforme tabela 01 a seguir.

**Tabela 01:** Comparativo de preços.

| **Preços praticados pela proponente em outras contratações. (A)** | | **Preço proposto ao Município (B)** | **Comparativo de A vs. B Resultado: > ou = ou <** |
|---|---|---|---|
| Nota fiscal de serviços eletrônica nº 01 – fl. 44 e 45 | R$ 32.884,20 | **R$ 27.000,00** | **B < A** |
| Nota fiscal de serviços eletrônica nº 01 – fl. 46 | R$ 37.050,00 | | **B < A** |
| Nota fiscal de serviço eletrônica nº 02 – fl. 47 | R$ 19.950,00 | | **B > A** |
| Média | R$ 29.961,40 | | **B < A** |

Conforme demonstrado na tabela 01 acima, após análise comparativa entre o preço proposto e os apresentados como justificativa, observa-se que a valor da proposta é compatível com os valores que a proponente pratica no mercado. Todavia, apesar da indagação exarada na alínea "a", item IV do parecer jurídico, foi apresentada justificativa dos preços, cabendo a responsabilidade à secretaria demandante. **Ressalvamos que os documentos fiscais nº 01 e 02 de 2024, foram emitidos em período superior a 1 (um) ano.**

**10.** Consta abertura do processo administrativo devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado e autorizado pelo Ordenador de despesas – fl. 50.

**11.** Consta a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários (reserva orçamentária), demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação referente ao exercício corrente (24.001.13.392.0016.2074.339039 1500 – ficha 606) – fl. 60 (Art. 72, IV da Lei 14.133/21, art. 16, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000).

**12. Não consta o ato de designação do encarregado de planejamento da contratação.**

[5] A **Instrução Normativa – CGM nº. 01/2024** dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

**ATENÇÃO:**
Visto que não identificamos no processo o ato de designação dos encarregados pelo planejamento da contratação, aproveitamos a oportunidade para **orientar ao Secretário** que o art. 5° do Decreto Municipal 11.813/2024, determina que o encarregado de planejamento da contratação deve ser indicado pelo(a) Secretário(a) Municipal da respetiva pasta, e designado pelo chefe do poder executivo, por meio de portaria, observados os requisitos dispostos nos arts. 8°, 10 e 11, do mesmo Decreto.

Essa orientação de justifica em razão de que **o encarregado de planejamento da contratação** é o servidor responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Documento de Análise de Riscos, Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, Projetos Básicos ou Projeto Executivo, instruir os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, dentre outras atribuições elencadas no art. 17 do Decreto Municipal 11.813/2024.

**13.** Consta o parecer expedido pela Coordenadoria Geral de Compras - fls. 51 e 52, em cumprimento à exigência do art. 33, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, opinando pela possibilidade da aplicação do instituto de inexigibilidade de licitação, sem ressalvas.

**14.** Consta o parecer jurídico - fls. 53 a 56, fundamentando os motivos excepcionais para a inexigibilidade de licitação opinando pela viabilidade jurídica do feito, em atendimento à exigência do art. 33, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, com ressalvas.

**15.** Por fim, a Controladoria Geral informa que eventuais solicitações de análises em processos de contratações diretas, instaurados a partir da publicação do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, deverão ser devidamente formalizadas em conformidade com o disposto no art. 16, do referido decreto.

## CONCLUSÃO

Subsidiar o gestor com informações e elementos para a tomada de decisões é uma das importantes atribuições do Controle, inclusive como medida de prevenção de desperdícios, perdas, abusos, fraudes e desfalques, nos termos da Cartilha de Orientações sobre Controle Interno, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais[6]. Assim, consoante disposição contida no § 3°, do art. 17, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, a presente manifestação possui caráter meramente opinativo, podendo ser eventualmente contraposta pelo ordenador de despesa da unidade requisitante, de forma técnica, cabendo ao ele a decisão de oportunidade e/ ou conveniência da homologação.

Cumpre ressaltar o que versa o art. 73 da Lei nº 14.133/2021, visto que esse é categórico ao explicitar que *"na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis"*.

[6] Disponível em: <https://www.tce.mg.gov.br/img_site/Cartilha_Controle%20Interno.pdf>. Acesso em: 24/04/2025 às 15h07min.

Dessa forma, pelo Parecer acostado aos autos pela Assessoria Jurídica quanto aos requisitos legais e formais do ato, ressalvado entendimento diverso e o caráter não vinculativo, deste parecer, a Controladoria Geral do Município, ***opina*** pela ***continuidade*** do presente procedimento de contratação direta, nos termos do art. 17[7] do Decreto municipal n° 11.812/2024, ***desde que:***

**a)** retificadas as inconsistências expostas nos itens: 1, 4 e 7, deste parecer;

**b)** declarada ciência expressa, do responsável pelo planejamento da contratação, relativa às ressalvas e orientações dispostas nos itens 2, 4, 9.2 e 12, deste parecer;

**c)** Declarada ciência expressa do Ordenador de despesas sobre o teor deste parecer, após análise de motivação, oportunidade e conveniência.

## PROVIDENCIAS OBRIGATÓRIAS PÓS-HOMOLOGAÇÃO

**Caso o processo de contratação direta seja homologado, conforme competências estabelecidas nos Decretos Municipais n° 11.812/2024 e n° 11.813/2024, os agentes públicos responsáveis pelos atos dispostos a seguir deverão:**

✓ Divulgar e manter à disposição do público o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio eletrônico oficial do Município, em cumprimento ao disposto no §1° do art. 14, do Decreto Municipal n° 11.812/2024 c/c o parágrafo único do art. 72, da Lei n° 14.133/2021, **observados o §4° do art. 14 do Decreto Municipal 11.812/2024 e §2° art. 94 da Lei n° 14.133/2021**, na qual **no caso de contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, "a publicação deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas"**.

✓ Confeccionar o empenho, formalizado em documento denominado "nota de empenho", **devendo ser realizado de forma prévia à realização da despesa**. Nesse ponto, **a**

[7] **Art. 17.** A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1°.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2°.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso. **I** - Para efeito do disposto neste artigo, conforme o caso, a **Controladoria poderá**: **a) Recomendar a retificação da inconsistência:** deliberação, devidamente fundamentada, para adoção de providências concretas e imediatas, com a finalidade de prevenir, corrigir irregularidade, remover seus efeitos ou abster-se de executar atos irregulares; **b) Orientar:** deliberação de natureza colaborativa, devidamente fundamentada, que apresenta ao destinatário oportunidades de melhoria, com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão; **c) Solicitar ciência expressa:** deliberação de natureza declaratória que cientifica o destinatário sobre a ocorrência de irregularidade, quando as circunstâncias não exigirem providências concretas e imediatas, sendo suficiente, para fins do controle, induzir a prevenção de situações futuras análogas.

**Controladoria Geral, recomenda** que seja realizado após a homologação do presente processo e **antes da assinatura do contrato**. Além disso, **recomenda-se** que seja indicado no instrumento contratual, por tratar-se de garantia do particular quanto ao pagamento futuro e por ser um dos requisitos que devem ser analisados pelo gestor para a liquidação da despesa. Tal recomendação é consentânea com o acordão do TCU, nº 1.404/2011, que determinou a: "observância das fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei nº 4.320/1964".

✓ **Para o exercício das funções, cientificar formalmente o gestor e o fiscal de contrato/ata de registro de preços da indicação e das respectivas atribuições, antes da formalização do ato de designação** e no prazo máximo estabelecido, **devendo esses declararem, formalmente ciência da indicação**, em observância art. 6º, § 1º, c/c art. 7º, ambos do Decreto Municipal nº 11.813/2024.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mariana, 17 de junho de 2025.

**Natália Clarice de Araújo Batista**
Agente de Controle Interno

**Danilo Brito das Dores**
Controlador Geral do Município

# PARECER

Inexigibiliade 73/2025

Processo 102/2025

O presente parecer tem por finalidade responder às considerações e orientações contidas no parecer emitido pelo Controle Interno, manifestando-se quanto aos pontos levantados e prestando os devidos esclarecimentos.

2 – a) Além dos resultados já descritos, a contratação em questão propiciará impactos positivos adicionais, como a movimentação da economia local, especialmente nos setores de hotelaria, alimentação (restaurantes e bares) e comércio em geral, contribuindo para o incremento da arrecadação municipal. Ademais, promoverá a geração de empregos temporários, por meio da contratação de mão de obra local, em consonância com o interesse público e a valorização da economia regional.

b) Informa-se que o servidor designado para exercer a função de fiscal do contrato será previamente cientificado de todas as cláusulas contratuais pertinentes, sendo devidamente capacitado para o exercício das atribuições de fiscalização, conforme exige o §1° do art. 18 da Lei n° 14.133/2021. Informa-se, ainda, que no item 11, relativo à FISCALIZAÇÃO, especialmente no subitem 11.3, encontram-se descritas as medidas adotadas para o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

3 – São devidamente considerados, na elaboração do Termo de Referência e do contrato, os riscos identificados e classificados no Mapa de Riscos, de modo a subsidiar a adoção de medidas preventivas, mitigar possíveis impactos à execução contratual e assegurar o cumprimento do planejamento institucional. Ressalta-se que o mapa de riscos, inclusive, registra que os riscos identificados e classificados devem ser devidamente considerados na elaboração do Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente.

4 – a, b, c) Informa-se que foram utilizados os documentos padronizados então vigentes, disponibilizados pela Prefeitura Municipal, os quais se encontravam em uso regular pelos setores competentes. Ressalta-se que já foi solicitada a atualização dos referidos instrumentos, a fim de adequá-los às novas exigências legais e procedimentais, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e contínua melhoria da gestão pública.

7 - A AMAP – Associação Marianense de Artistas – atua há muitos anos na confecção dos tradicionais tapetes da Semana Santa e de Corpus Christi, sendo a única entidade com expertise reconhecida na execução desse tipo de trabalho artístico no município. Trata-se de um serviço que vem sendo prestado à Prefeitura Municipal de forma recorrente ao longo dos anos, em razão da tradição, qualidade e singularidade do trabalho desenvolvido.

12 – O encarregado pelo planejamento da contratação encontra-se devidamente identificado no item 1 e 5 da DFD, no item 13 do ETP e no item 16 do Termo de Referência. Contudo, com a adoção da nova formatação dos documentos, essa identificação será ajustada e padronizada conforme as diretrizes atualizadas, visando à melhoria da clareza e à conformidade com as exigências legais e procedimentais.

Conclusão

b) O responsável pelo planejamento da contratação declara ter ciência e observará integralmente as orientações dispostas nos itens 2, 4, 9.2 e 12, comprometendo-se a cumprir as diretrizes neles estabelecidas, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e planejamento que regem a contratação pública.

c) O Ordenador de Despesas declara ter ciência do parecer emitido pela unidade de controle interno, comprometendo-se a observar suas orientações no âmbito da instrução processual e da decisão administrativa.

Mariana 18 de junho de 2025

**Filipe Vieira Babsky**
Coordenador de Contratos e Prestação de Contas

**Marcos Eduardo Batista**
Secretário Municipal de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

**INEXIGIBILIDADE: 73/2025**
**PROCESSO: 102/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DOS TAPETES DEVOCONAIS REFERENTES AS CELEBRAÇÕES DO CORPUS CHRISTI NO ANO 2025**

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, no que tange a necessidade de contratação dos serviços em tela;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal em garantir a manutenção de calendário cultural extenso e diversificado;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a realização do evento "CORPUS CHRISTI" visto tratar-se de festividade religiosa tradicional compreendendo forte manifestação de fé da comunidade;

CONSIDERANDO a legitimidade de representação exclusiva dos interesses dos associados, visto que a contratação em tela será viabilizada entre este município e a Associação Marianense de Artistas Plásticos – AMAP;

CONSIDERANDO que a unidade requisitante justifica nos autos trata-se de serviço de natureza singular;

Destarte, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74, II, **AUTORIZO** por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com a devida celebração da respectiva contratação, nos termos da Lei.

Mariana, 18 de junho de 2025

**Marcos Eduardo Batista**
Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo